

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO PETROLEO – WELCAR

Versão – Fevereiro/2022

Sumário

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO PETROLEO – WELCAR	5
DEFINIÇÕES	5
1. CLAUSULA DE OBJETIVO DO SEGURO.....	15
2. CLÁUSULA DE RISCOS COBERTOS	16
3. CLAUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS.....	16
4. CLAUSULA DE ACEITAÇÃO.....	18
5. CLAUSULA CONDIÇÕES PARA OUTROS SEGURADOS	21
6. CLAUSULA DE FORMA DE CONTRATAÇÃO	21
7. CLAUSULA DE VIGÊNCIA DO SEGURO	22
8. CLAUSULA DE AMBITO GEOGRÁFICO	22
9. CLAUSULA DE LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO E GARANTIA.....	22
10. CLÁUSULA DE CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO.....	24
11. CLAUSULA - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	25
12. CLAUSULA –RESCISÃO/CANCELAMENTO.....	26
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	27
14. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	29
15. MUDANÇA DE PROPRIEDADE.....	29
16. ALTERAÇÃO DO RISCO.....	30
17. AVISO, DOCUMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	31
18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	34
19. REINTEGRAÇÃO.....	35
SEÇÃO I - DANOS FÍSICOS.....	44
1. OBJETO DO SEGURO.....	44
2. COBERTURAS PREVISTAS	44
3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	44
4. FRANQUIAS	45
5. CLÁUSULA DE REAJUSTE.....	45
6. BASE DE RESSARCIMENTO.....	45
7. CLÁUSULAS INCORPORADAS.....	47
8. COMUNICAÇÃO DE PERDA.....	48
9. ERROS E OMISSÕES.....	48
10. ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM PROJETOS.....	48

11. CLÁUSULA DE PERIGO DE POLUIÇÃO	49
12. PEÇAS AVARIADAS	49
13. ENCARGOS COM AVARIA GROSSA E RECUPERAÇÃO DE SALVADOS	50
14. CLÁUSULA DE RAZOÁVEL PRESTEZA	50
15. TRABALHO ADICIONAL	51
16. REMOÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU CARGA SINISTRADA E/OU DESTROÇOS	51
17. CUSTOS DE TESTES, PESQUISA DE VAZAMENTOS E/OU DE DANOS	51
18. DESPESAS DE ESPERA OU PRONTIDÃO	52
19. CLÁUSULA DE VISTORIAS/REGULAÇÃO DE SINISTROS	52
20. GARANTIA	52
21. ENCARGOS COM EXPEDIÇÃO	53
22. PAGAMENTO DE SINISTROS	53
23. MANUTENÇÃO	53
24. OUTROS SEGUROS	54
25. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO	54
26. PERMISSÃO PARA OCUPAR E OPERAR	54
27. ACORDO COM TRANSPORTADORES, ARMAZENISTAS & OUTROS DEPOSITÁRIOS	54
28. CLÁUSULA DE ACEITAÇÃO DE RISCO EMERGENCIAL	54
29. CLÁUSULA DE LEVANTAMENTO DE PERDAS	55
30. CLÁUSULA DE RAZOÁVEL PRESTEZA NA CONDUÇÃO DE TODAS AS OPERAÇÕES COBERTAS	55
31. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A SEÇÃO I – DANOS FÍSICOS	55
ANEXO I: CONDIÇÕES ESPECIAIS	57
CLAUSULAS INCORPORADAS - APENAS PARA USO COM O NOVO FORMULÁRIO PARA APÓLICES MARÍTIMAS	57
1ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE CARGA DO INSTITUTO (A) - 01/01/1982	57
2ª. CLÁUSULA PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO 01/01/2001	62
3ª. CLÁUSULAS PADRÃO DO INSTITUTO PARA RISCOS DE ENGENHARIA	64
4ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GREVE DO INSTITUTO (CARGA)	75
5ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO (CARGA AÉREA)	80
(EXCETO REMESSAS POSTAIS)	80
6ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO (CARGA)	84
7ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO (REMESSAS POSTAIS)	90
8º. A) CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO - RISCOS DE ENGENHARIA	92
8ª. B) CLÁUSULAS PADRÃO DE GREVES DO INSTITUTO - RISCOS DE ENGENHARIA	95
APÓLICE PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE	



CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO PETROLEO - WELCAR

CIVIL.....	96
------------	----

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO PETROLEO – WELCAR

DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições da apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Abandono:	é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer ao Segurador o abandono das coisas seguradas e reclamar a indenização total.
Aceitação:	aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.
Acidente:	é todo caso fortuito, especialmente aquele do qual deriva um dano.
Acidente Pessoal:	é o evento, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física a uma pessoa, lesão esta que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial daquela pessoa, ou lhe torne necessário tratamento médico
Adicional:	taxa acrescida à taxa básica do seguro, pela inclusão de novas coberturas ou pela agravação do risco.
Agravação Risco:	São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do Segurado.
Agravações Físicas:	todas as características tangíveis de uma exposição ao risco que aumentem a probabilidade ou o tamanho de um sinistro.
Apólice:	é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais deste contrato e as condições particulares que identificam as garantias e os riscos, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.
Âmbito Geográfico:	termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.
Arrebatamento:	ato de arrebatatar, arrancar, tirar com violência.
Assistência e Salvamento:	entende-se por Assistência e Salvamento as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice.

Ato Ilícito Culposo:	ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.
Ato Ilícito Doloso:	ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
Avaria:	termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.
Avaria Parcial:	acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte do objeto segurado.
Aviso:	é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha dele conhecimento.
Beneficiário:	é a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, desde que devida pelo contrato de seguro.
Bens:	são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
Bens segurados	será substituída pela palavra “embarcação,” conforme utilizada nas Cláusulas Incorporadas, onde for permitido pelo contexto da Seção I da Apólice.
Boa-fé:	é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.
Caducidade:	é o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: decadência.
Comunicação do sinistro ou aviso de sinistro:	é uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência do sinistro ao Segurador, após tome conhecimento, afim de que este possa tomar as providências necessárias no seu interesse e no interesse do Segurado.
Condições Contratuais	Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro

Cancelamento:	é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização total ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.
Cancelamento Automático:	é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outros mencionados nas especificações da apólice.
Cancelamento Integral:	é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga à devolução de prêmio.
Caso Fortuito:	é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio etc.
Causa:	no seguro, é o fato antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.
Certificação:	Atestar a qualidade e funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos.
Cobertura Básica:	corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.
Condições Especiais:	são disposições que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.
Condições Gerais:	conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.
Corretor:	é a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras.
	A escolha do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.
Culpa Grave:	termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.
Dano:	é o prejuízo sofrido pelo objeto segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal:	toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.
Dano Moral:	é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.
Dano Estético:	é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física, que, embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam redução ou eliminação dos padrões de beleza.
Dano Emergente:	todo prejuízo ainda não ocorrido, mas cuja realização é desde logo previsível pelo fato da certeza do desenvolvimento de um prejuízo patrimonial ou corporal e atual, em evolução, mas incerto no que se refere à sua quantificação.
Dano Patrimonial:	O termo “Dano Patrimonial” será interpretado como perda ou destruição, dano ou perda do uso do patrimônio. Exclui responsabilidade civil pela perda ou pelo uso do objeto segurado.
Depreciação:	termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.
Despesas de Sinistros	Despesas de Sinistros significará os custos legais razoáveis e outras despesas incorrido(a)s por ou em nome do(s) Segurado(s) na contestação de qualquer reclamação de sinistro coberto incluindo honorários de advogados e desembolsos, investigação, regulação, análise, custos de apelação e despesas e juros antes e depois do julgamento ¹ , excluindo salários, remunerações e benefícios dos funcionários do Segurado e as despesas administrativas do Segurado.
Dolo:	artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.
Endosso:	é o documento pelo qual o Segurado e a Seguradora alteram dados, modificam condições de uma apólice ou a transferem a outrem.

Evento:	termo que define qualquer acontecimento em que foram produzidos, ou poderiam ser alegados, danos e/ou prejuízos, e a partir do qual poderia ser invocada, justificadamente ou não, por terceiros interessados, a Responsabilidade Civil do Segurado. No caso de comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso e, caso este seja atribuível à Responsabilidade Civil do Segurado, trata-se de um sinistro. Na hipótese de ter sido previsto e coberto por um contrato de seguro, passa a ser denominado sinistro coberto.
Extinção do contrato	Extinção do contrato: o contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga, pelo Segurador, indenização equivalente ao limite máximo de indenização.
Exsudação	É o termo usado para designar o fenômeno migratório das águas existentes na composição do material aplicado, em seu processo de cura. Exemplo: a cura do concreto se dá pela lenta (preferencialmente) saída da água existente em sua composição. A esse processo de saída da água do concreto durante a cura dá-se o nome de exsudação. O mesmo ocorre na cura da argamassa.
Fato gerador:	é causa próxima do dano ocorrido. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.
Força Maior:	acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
Formulário de aviso de sinistro	é o formulário utilizado para registrar as principais informações sobre o acidente.
Foro:	refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.
Fortuna do Mar	denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.
Franquia:	Entende-se por franquia o valor ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro.
Franquia Dedutível:	é aquela que a Seguradora sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder o valor ou a percentagem determinada. É o valor pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro.

Garantia:	é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.
Indenização:	é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.
I.O.F.:	imposto sobre operações financeiras.
Lançamento	O termo “lançamento” deverá ser considerado como incluindo a operação de deslizamento para e a partir de uma embarcação/balsa de lançamento e/ou encaixe e/ou flutuação em dique seco e/ou inundação do mesmo e/ou transferência dos bens segurados para a água e/ou localização e/ou posicionamento na água no local da instalação.
Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais Coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	Valor estabelecido pelo Segurado Principal para garantir as perdas decorrentes dos Riscos cobertos para cada uma das Coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela Cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas

	condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do Sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado Principal. Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura listada ficará reduzido do mesmo valor da Indenização paga. O Limite Máximo de Indenização fará parte do Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.
Liquidação de Sinistros:	é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.
Liquidador, Ajustador Ou Regulador:	é o técnico indicado pela Seguradora para proceder a liquidação dos sinistros.
Lucros Cessantes:	são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.
Má-fé:	agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.
Negligência:	é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.
Nota de seguro	é um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.
Objeto do Seguro:	é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
Ocorrência	O termo "Ocorrência", onde quer que seja utilizado na Apólice, significará uma perda, acidente, desastre ou fatalidade ou uma série de perdas, acidentes, desastres ou fatalidades decorrentes de um evento; a) com relação a tempestades de vento, todos os tornados, ciclones, furacões, tempestades semelhantes e sistemas de ventos de natureza violenta e destrutiva, decorrentes de um mesmo distúrbio atmosférico dentro de qualquer período de setenta e duas horas consecutivas com início durante a vigência deste seguro serão considerados como constituindo um só evento;

	b) cada terremoto, sismo ou erupção vulcânica constituirá um evento no presente instrumento, desde que se mais de um terremoto, sismo ou erupção vulcânica ocorrerem dentro de qualquer período de setenta e duas horas consecutivas com início durante a vigência deste seguro, tais terremotos, sismos ou erupções vulcânicas serão considerados como constituindo um mesmo evento dentro do significado aqui indicado.
Outros Segurados	São Considerados Outros Segurados: a) Gerentes de projeto. b) Qualquer outra empresa, firma, pessoa ou entidade (incluindo contratadas e/ou subcontratadas e/ou fabricantes e/ou fornecedores) com a(s) qual/quais o(s) Segurado(s) nomeado(s) e/ou tenham entrado assinado contrato(s) diretamente ligado(s) ao Projeto.
Participação Obrigatória do Segurado:	valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.
Penalidade:	sanção prevista em lei, regulamento ou contrato para certos e determinados casos. O Segurador está sujeito à aplicação de certas penalidades pelo descumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de seguros.
Perda Líquida Definitiva:	Perda Líquida Definitiva, significará a soma total devida em pagamento pelo Segurado como Indenização, e deverá incluir Despesas de Sinistros relativas a sinistros cobertos nesta Apólice.
Prazo curto:	é assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.
Prejuízo:	é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo Responsabilidade, este termo significa pagamentos efetuados em nome do Segurado.
Prêmio:	é a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, em contraprestação à cobertura do seguro.
Prêmio Periódico:	Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.
Prêmio Único:	Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição:	é a perda do direito de ação para reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto em lei.
Primeiro Risco Relativo:	é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado não ultrapasse o valor fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.
Proponente:	é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.
Proposta:	documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.
Pró-rata:	é o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.
Reclamação:	é a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.
Regulação de Sinistros:	é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos sofridos pelo Segurado, procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se esta tem enquadramento na cobertura da apólice, e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.
Reintegração:	recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
Remoção de Destroços:	entende-se por Remoção de Destroços as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a embarcação perder totalmente as características do objeto inicialmente segurado ou, ainda, quando tiver naufragado, desde que o evento que originaram os destroços esteja devidamente amparado pela apólice contratada.
Rescisão:	é o rompimento unilateral do vínculo contratual antes do término de vigência.

Responsabilidade Contratual Explícita	Responsabilidade Contratual Explícita, significa uma responsabilidade explicitamente assumida pelo Segurado anteriormente a qualquer Ocorrência coberta por esta Apólice em: a) qualquer contrato escrito; ou b) qualquer contrato verbal lavrado por escrito no prazo de 7 dias após o contrato ser verbalmente acordado.
Ressarcimento:	é o reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de evento danoso provocado culposamente por alguém.
Risco:	é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do Segurador.
Risco Agravado:	é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.
Riscos Excluídos:	são os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.
Roubo:	é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
Salvados:	são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.
Segurado:	é a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou companhia mencionadas na apólice; diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; empregados do Segurado, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado; e quaisquer membros do Comitê de Executivos e ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem estar, dentro de suas respectivas competências.
Segurados Principais	a) Empresa e/ou consorciados conforme possam existir no presente ou subsequentemente; b) Empresas controladoras e/ou subsidiárias e/ou afiliadas e/ou associadas e/ou inter-relacionadas de/com as mesmas conforme se encontram ou possam vir a ser constituídas e seus diretores, gerentes e funcionários no exercício de suas atribuições como tal.

Seguradora:	é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.
Sinistro:	é o evento futuro, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado.
Sub-rogação:	é a transferência de direitos do Segurado, ou de terceiros, ao Segurador, resultante do pagamento de indenização prevista no presente contrato de seguro.
Taxa:	é o elemento necessário a fixação do prêmio.
Terceiro:	Pessoa prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os prepostos ou empregados ou sócios do Segurado.
Valor em risco:	valor total do estabelecimento segurado.
Vício Próprio ou Intrínseco:	é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.
Vigência:	intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas. No caso de uma apólice à base de reclamações, o seu início é a data de retroatividade e o seu final é o término da vigência.
Vistoria de Sinistro:	inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a constatar os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.
Vistoria Prévia:	inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

1. CLAUSULA DE OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro, contratado, tem por objetivo garantir, dentro do (s) Limite (s) Máximo (s) de Indenização especificado na apólice, nos termos destas Condições Contratuais, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos conforme condições especiais objeto deste contrato de seguro.

1.2. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes as coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2. CLÁUSULA DE RISCOS COBERTOS

2.1. Consideram-se riscos cobertos, as perdas e danos físicos ocorridos aos bens segurados e/ou a terceiros, desde que expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares ratificadas pelas coberturas constantes na apólice, exceto os riscos devidamente mencionados na cláusula de Riscos Excluídos. Estarão cobertos ainda os custos de tradução de documentos necessários para a regulação e liquidação de eventual sinistro

2.2. O presente seguro proporciona cobertura para as seguintes atividades empreendidas durante o decurso do projeto identificado na apólice, na condição de que tais atividades se encontrem dentro dos valores segurados.

As atividades cobertas incluem: suprimento, construção, fabricação, desembarque de carga, carga/descarga, transporte por terra, mar ou ar (incluindo escala(s) em porto(s) ou local/locais conforme for necessário), armazenagem, reboque, instalação, operações de encaixe, instalação, enterramento, acoplamento, conexão e/ou ligação, testes e comissionamento, existência, operações iniciais e manutenção, estudos de projeto, engenharia, projeto, gerenciamento de projeto, testes, ensaios, lançamento de tubulações, escavação de valas e comissionamento.

2.3. As atividades cobertas podem também incluir consequências diretas de operações de perfuração, porém somente quando declaradas a Seguradora e consentidas pela mesma.

2.4. A Apólice será considerada como constituindo um seguro separado relativamente a cada Segurado Principal destacado no presente documento sem acréscimo dos limites de responsabilidade da Seguradora.

3. CLAUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS

São riscos excluídos todos os mencionados nas cláusulas a seguir e os devidamente informados nas Condições Especiais e Particulares de acordo com a seção contratada:

3.1. Exclusão de Terrorismo

3.1.1. **Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Sociedade Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

3.1.2. **Este seguro também exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causados por, e resultantes de, ou em conexão com qualquer**

ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo.

3.2. Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos

3.2.1. Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

3.2.2. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

3.2.3. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

3.3. Exclusão de Contaminação por Armas Radioativas, Químicas, Biológicas, Bioquímicas e Eletromagnéticas

Esta cláusula deverá ser superior e invalidará qualquer outra provisão neste seguro que esteja inconsistente com o seguinte:

3.3.1. Em nenhum caso este seguro cobrirá danos, perdas, responsabilidade ou despesas direta ou indiretamente causada, ou contribuída ou resultante de:

- a) Radiação iônica ou contaminação por radioatividade de qualquer tipo de combustível nuclear ou quaisquer dejetos nucleares ou combustão de quaisquer combustíveis nucleares;
- b) Materiais radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas por qualquer instalação nuclear, reatores ou outras instalações nucleares ou componentes nucleares;

- c) Qualquer arma ou dispositivo que empregam desintegração ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares, ou forças ou substâncias radioativas;
- d) Radioativos, tóxicos, explosivos ou outros riscos ou propriedades contaminadas de qualquer substância radioativa. A exclusão neste item não se estende à isótopos radioativos, exceto combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para propósito comercial, agrícola, medicinal, científico ou outros propósitos pacíficos;
- e) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

3.4. Cláusula de Exclusão de Ataques Cibernéticos do Instituto (10/11/03 CL 380)

3.4.1. Sujeito apenas à Cláusula 3.4.2 abaixo, em nenhuma hipótese deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada, contribuída ou decorrente do uso ou operação, como forma de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.

3.4.2. Nos casos em que esta cláusula é endossada em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa que aja por motivos políticos, a Cláusula 3.4.1. não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

3.5. Exclusão de Risco Nuclear

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

3.6. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado e/ou sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

4. CLAUSULA DE ACEITAÇÃO

4.1. Deverá ser encaminhada proposta contendo os elementos essenciais para a análise e

aceitação do risco, assinada pelo Segurado, ou pelo seu representante legal, ou ainda pelo Corretor de Seguros, desde que expressa solicitação de qualquer um dos anteriores. A proposta escrita deverá conter os dados do seguro que permita o exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

4.3. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

4.4. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

4.5. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis vigentes que regulamentam os seguros no Brasil.

4.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise de aceitação do risco e eventualmente a inspeção do(s) objeto(s) segurado(s) a ser realizada pela Seguradora ou terceiros por esta indicada, para ratificação das condições apresentadas pelo Segurado.

4.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

4.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

4.9. A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da proposta, para manifestar-se a respeito, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

4.10. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, este prazo será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor sobre a inexistência de cobertura.

4.11. No caso do proponente ser Pessoa Física, o prazo estabelecido no subitem 4.9 destas Condições Gerais ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

4.12. No caso do proponente ser Pessoa Jurídica, o prazo estabelecido no subitem 4.9

destas Condições Gerais ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez.

4.13. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

4.14. As apólices, certificados ou endossos terão seu início e termino de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas;

4.15. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

III - a data de término do prazo previsto no item 4.9 acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 4.9 desta cláusula.

4.16. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

4.16.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

4.16.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

4.17. Se a Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 4.16.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula 28. Cláusula de Atualização de Valores.

4.18. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

5. CLAUSULA CONDIÇÕES PARA OUTROS SEGURADOS

5.1. Para a aplicação desta cláusula é importante a verificação das definições do que vem a ser Outros Segurados e/ou Segurados Adicionais:

- a) Gerentes de Empreendimentos;
- b) Qualquer outra empresa, firma, pessoa física ou parte, (incluindo contratadas e/ou subcontratadas, fabricantes ou fornecedores) com quem o segurado identificado na apólice tenha celebrado contrato(s) por escrito, diretamente relacionados ao Empreendimento.

5.2. Constitui pré-requisito para que qualquer parte identificada na cláusula de definição de Outros Segurados, que se beneficie do status de Segurados Adicionais conforme a Apólice a realização de suas operações de acordo com o(s) sistema(s) de Certificação de Qualidade/Controle de Qualidade que atenda(m) às disposições de Certificação de Qualidade/Controle de Qualidade previstas pelos Segurados Principais por meio de todos os contratos obtidos na abrangência dos serviços segurados conforme a Apólice.

5.3. A participação do(s) Segurado(s) Adicional(is) será coberta por toda a Duração da Apólice para sua participação direta no empreendimento, a menos que contrato(s) específico(s) disponha(m) de outro modo. Os direitos de qualquer Segurado segundo este seguro serão exercidos somente por meio dos Segurados Principais. Quando os benefícios deste seguro forem transmitidos a um Segurado por contrato, os benefícios transmitidos a tal Segurado não serão maiores que o permitido por tal contrato e, em nenhuma hipótese, maiores que os benefícios previstos por acordos, termos, condições e exclusões de seguro na Apólice.

6. CLAUSULA DE FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável da apólice;

6.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades da apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

6.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais podem alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais;

6.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas;

6.5. O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

6.6. O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra;

6.7. Não obstante o Limite Máximo de indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelecerá neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

6.8. Este seguro será contratado a 1º. Risco Absoluto:

- Contratação a Primeiro Risco Absoluto - Trata-se de contratação sem aplicação da cláusula de rateio, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Garantia estabelecidos na especificação da apólice, observadas as demais Cláusulas e Condições da apólice.

6.9. Este seguro poderá ser contratado e devidamente emitido em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

7. CLAUSULA DE VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro vigora pelo prazo de vigência especificado na apólice, a partir das 24 (vinte e quatro) horas (horário de Brasília), salvo estipulação expressa em contrário.

8. CLAUSULA DE AMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico de cobertura desta apólice é o território e/ou litoral brasileiro, salvo menção em contrário, expressamente convencionada na especificação da apólice.

9. CLAUSULA DE LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO E GARANTIA

9.1. Os Limites Máximo de Indenização são os especificados na presente Apólice e/ou Endossos.

9.2. O valor estipulado como Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Danos Físicos, deverá ser igual ao valor declarado dos bens segurados, ou do maior bem no caso deste bem possuir operação independente dos demais bens objeto da apólice.

9.3. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado Evento, ou série de Eventos, ocorridos na Vigência da Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

9.4. A fixação dos Valores em Risco e Limites é de responsabilidade do Segurado.

9.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite da Garantia contratualmente previsto, ficando, porém a critério da Sociedade Seguradora sua aceitação e alteração de prêmio, quando couber.

9.6. Fica entendido e acordado que a indenização por não poderá exceder o Limite Máximo de Garantia contratado na Apólice.

9.7. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de indenização para cada uma das coberturas contratadas nesta apólice. Portanto, qualquer valor correspondente às indenizações pagas não se reintegra automaticamente nesta apólice.

9.8. A responsabilidade da Seguradora em razão do presente contrato cessará com o pagamento de indenização por sinistro de perda total, ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores, ocorridos na vigência da Apólice, atinjam ou ultrapassem o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

9.9. Qualquer solicitação de reintegração do Limite Máximo de Garantia deverá ser feita por escrito pelo Segurado, cabendo a Seguradora acatá-la ou não. Nos casos em que for autorizada a reintegração, será cobrado prêmio adicional através de emissão de Endosso complementar.

9.10. O Limite Máximo de Garantia da Apólice constante deste contrato de seguros representa o Limite Máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro, assim como o total máximo indenizável, considerando, inclusive, às despesas para evitar, conter ou minorar o Dano.

9.11. No caso de apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no Evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

10. CLÁUSULA DE CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

10.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

10.1.1. No caso de equipamentos e maquinários :

a) Tomar-se-á por base o “Valor Atual”, ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou substituição) dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;

b) Respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e somente depois de completada a reposição e/ou reparo, a indenização será complementada com a parte relativa à depreciação referida acima, sendo que esse complemento não poderá ser superior ao “Valor Atual” fixado, ou seja, a indenização estará limitada ao máximo de duas vezes o Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens;

c) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;

d) O valor da depreciação só será indenizado se houver suficiência de Limite Máximo de Indenização;

10.1.2. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos: Tomar-se-á por base o do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

10.2. A fixação da indenização seguirá a seguinte ordem de apuração:

Prejuízos Indenizáveis;

(-) o valor da franquia, se houver;

(-) o valor de toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando ficar de posse do Segurado;

(=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

10.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice ou cláusula adicional.

10.4. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser acrescido de:

10.4.1. atualização monetária, de acordo com a Cláusula 28 – Atualização de Valores, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;

10.4.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do dia posterior àquele em

que se tornar exigível até a data da sua liquidação.

10.5. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na Clausula 13- Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

11. CLAUSULA - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos físicos, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

11.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

11.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

11.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas

coberturas; e

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.4.1 desta cláusula.

11.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 11.4 desta cláusula;

11.4.4. Se a quantia a que se refere o item 11.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

11.4.5. Se a quantia estabelecida no item 11.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

11.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. CLAUSULA – RESCISÃO/CANCELAMENTO

O presente contrato de seguro será cancelado:

12.1. Total ou parcialmente em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, obtida a concordância da outra parte.

12.2. Mediante prática de ato ilícito ou contrário a lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização indevida ou dificultar a sua elucidação.

12.3. Mediante falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos, nos termos da Cláusula 13 – Pagamento do Prêmio do Seguro, subitens 13.2 ou 13.5.6, destas Condições Gerais.

12.4. Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato será cancelado quando ocorrer a perda total do bem segurado, ou no caso de avaria parcial, quando a soma das indenizações pagas, atingir o Limite Máximo de Indenização, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

12.5. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

12.5.1. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto do item 13, subitem 13.5.1 e para os prazos não previstos na referida tabela de prazo curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

12.5.2. Se por iniciativa da Seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12.6. Os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado. A Seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição, e caso seja ultrapassado, incidirão ainda, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. Fica entendido e ajustado que o pagamento do prêmio poderá ser efetuado, de acordo com os dados constantes dos documentos de cobrança (notas de seguro ou fichas de compensação). Quando a data do pagamento ocorrer em feriado bancário ou em fim de semana, o pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13.2. Este seguro poderá ser pago a vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.

13.2.1. Nos prêmios parcelados não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice.

13.4. Não poderá ser estabelecido um prazo superior a 30 dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.

13.5. No caso de fracionamento do prêmio, e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto (não caberá para seguro pago mensalmente).

13.5.1. Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

13.5.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 13.5.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.5.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio e comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

13.5.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará

automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

13.5.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Sociedade Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, ou poderá ainda informar obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

13.5.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora irá suspender sua vigência até o pagamento da parcela em atraso, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

13.6. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.6.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional defracionamento.

13.7. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.8. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

13.9. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas as coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

13.9.1. O pagamento do prêmio referente ao endosso não isenta o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) a vencer da apólice, caso houver.

14. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

15. MUDANÇA DE PROPRIEDADE

15.1. Ocorrendo a mudança de propriedade, posse ou controle do bem segurado, a alteração deverá ser comunicada formalmente a seguradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por parte da seguradora, a cobertura concedida cessará automaticamente, restituindo-se ao Segurado, o prêmio referente ao período não decorrido, conforme tabela de prazo curto, conforme consta no item 13.5.1 da Clausula 13 – Pagamento do Prêmio.

15.2. Entretanto, esta cobertura poderá ser concedida, mediante solicitação prévia, por escrito à Seguradora, a qual terá um prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a aceitação, conforme determinado no Item 3.9 da Clausula 3 - Aceitação.

16. ALTERAÇÃO DO RISCO

16.1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência da apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração da razão social, no caso de Pessoa Jurídica e/ou atividade da empresa;
- d) Transferência de propriedade ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- e) Alteração das características do objeto segurado, devendo ser realizada a respectiva vistoria prévia, sendo este custo por conta do Segurado;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

16.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;

a.1) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante legal da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

a.2) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.

b) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não;

b.1) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice;

b.2) Em caso de aceitação, a Seguradora irá emitir o respectivo endosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aceitação, tendo o seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no respectivo endosso.

b.3) Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, este o prazo será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

17. AVISO, DOCUMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, deverá ser respeitar as seguintes regras:

17.1. Comunicar a Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

17.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;

17.3. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;

17.4. Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

17.5. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reparação reconstrução ou reposição dos bens;

17.6. Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

17.7. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser

efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;

17.8. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

17.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os Documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora;

17.10. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem com cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

17.11. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos para o pagamento da indenização devida. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação na forma prescrita nos itens anteriores, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

17.12. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto no item 17.11 acima, o valor da mesma deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a Clausula 28 – Atualização de Valores, acrescido de juros de mora, a partir do fim do prazo previsto para pagamento da indenização;

17.13. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice, podendo ser pago em moeda nacional ou estrangeira;

17.14. Este seguro admite para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, a hipótese do pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;

17.15. A liquidação de qualquer sinistro amparado por coberturas de Responsabilidade Civil, a seguradora observará as seguintes regras:

- a) a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- b) qualquer acordo judicial ou extra-judicial, com o terceiro prejudicado, seus

beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência;

- c) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- d) embora não figure na ação, a seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente;
- e) fixada a indenização devida, seja por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora na forma da alínea c acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.
- f) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados.

17.16. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na Clausula 13 – Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais;

17.17. Para agilização da regulação do sinistro, deverão ser apresentados os documentos Básicos especificados no quadro abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável;

Documentos Básicos Necessários: a) Documentos	Relação de documentos
• Documentos Básicos	- Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos; -Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros; - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades; - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado. - Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
b) Demais Documentos	Relação dos demais documentos
• Demais Documentos	- Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
• Documentos Complementares	Poderá ser solicitado pela Seguradora outros documentos caso necessário.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. Comunicar a Seguradora após tome conhecimento, da ocorrência de qualquer sinistro indenizável por este seguro.

18.2. Medidas conservatórias e preventivas: se, por ocorrência de risco coberto pela apólice, o objeto segurado suportar ou estiver na iminência de suportar prejuízo indenizável sob a presente, o Segurado ou o representante legal do bem segurado, por si, seus representantes legais, agentes e procuradores, estará obrigado a agir, diligenciar e providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda e recuperação do objeto segurado ou de qualquer parte deste, bem como no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar suas consequências, sob pena de ficar responsável por negligência ou inação, sendo-lhe garantido, pela Seguradora, o reembolso das despesas em que incorrer no cumprimento dessas obrigações, na medida em que forem adequadas e razoavelmente efetuadas, e desde que tais providências sejam tomadas, sempre que possível em concordância com a Seguradora, inclusive, no que couber, visando a responsabilizar terceiros e à preservação de seus direitos contra estes. Fica, porém, expressamente entendido e acordado que nenhum ato do Segurado ou da Seguradora para recuperar, salvar ou preservar a propriedade do bem segurado, será considerado como renúncia ou aceitação de abandono.

18.2.1. A concordância ou a participação da Seguradora nas medidas previstas neste item não implica prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinar tais providências.

18.3. O Segurado deverá comunicar a Seguradora sobre quaisquer alterações das características do objeto segurado, devendo ser realizada a respectiva vistoria prévia, sendo este custo por conta do Segurado.

18.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé, conforme determinado na Cláusula 20 – Perda de Direito.

18.5. O Segurado deverá manter as documentações dos bens segurados regularizadas e atualizadas.

18.6. O *segurado* se obriga ainda a:

a) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens a que se referem este seguro, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, bem como comunicar por escrito à *seguradora* qualquer alteração ou mudança quanto aos riscos cobertos.

b) dar ciência à *seguradora* da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

19. REINTEGRAÇÃO

19.1. Se durante a vigência da apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização da cobertura contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

19.2. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do limite máximo de indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer da vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

20. CLAUSULA DE PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

20.1 O segurado ou beneficiário deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;

20.2 O segurado ou beneficiário fizer declarações falsas ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;

20.3 O segurado ou beneficiário, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos com base neste contrato.

20.4 O sinistro for devido a culpa grave equiparável ao dolo, ou dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas.

20.5 Se o Segurado, por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

20.6 Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

20.7 Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.

20.8 O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

20.9 O Segurado, seu representante ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro ao segurador logo que o saiba.

20.10 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempodecorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo- a do valor a ser indenizado.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

20.11 O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

20.11.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

20.11.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

20.11.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença

de prêmio cabível.

20.11.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à Sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20.11.5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, este o prazo será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

20.12 O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.

20.13 Não observar as normas dos órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos, acessórios e/ou outras partes do objeto segurado.

20.14 O Segurado houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse do bem segurado, sem que conste no presente contrato o acordo da Seguradora.

20.15 O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação e/ou esclarecimentos que sejam exigidos pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.

20.16 O reparo do bem segurado tiver sido executado, ou mesmo iniciado, antes do sinistro ter sido comunicado à Seguradora, ou mesmo antes da constatação das avarias pela Seguradora.

21 INSOLVÊNCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial ou qualquer recusa ou incapacidade de pagar do Segurado e/ou qualquer outro segurado não causará:

- a) O esgotamento das Franquias enunciadas na apólice;
- b) O aumento da responsabilidade da Seguradora prevista na apólice; ou
- c) O aumento da parcela de responsabilidade de qualquer signatário da Apólice.

22 INSPEÇÃO E AUDITORIA

22.1 A Seguradora, por si ou por terceiros, se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar o bem segurado e, para esse fim, deverá ter livre acesso a qualquer local sob controle do Segurado, onde o bem segurado possa estar.

22.2 A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros contábeis dos Segurados em qualquer momento sempre que for necessário, durante a Vigência da Apólice.

23 CONFLITO DE LEIS

Toda e quaisquer disposição do presente seguro que conflite com os instrumentos legais do estado ou país no qual este seguro é emitido, são consideradas declaradas e reconhecidas pela Seguradora e pelo(s) Segurado(s) como adiado para atender a tais instrumentos legais.

24 CESSÃO OU MODIFICAÇÃO DE APÓLICE

24.1. A Apólice é feita e aceita de acordo com as condições, limitações, acordos e declarações e todos os endossos assinados pela Seguradora e constituirá a íntegra do contrato entre a Seguradora e o(s) Segurado(s). Nenhuma notificação ou cessão de qualquer direito nos termos da Apólice nem qualquer mudança, renúncia ou prorrogação de seus termos será válida a menos que seja endossada no presente instrumento e assinada pela Seguradora.

24.2. Em caso de falecimento, falência ou liquidação judicial de um Segurado durante a Vigência da Apólice, a Apólice proporcionará, exceto em caso de cancelamento, cobertura para o representante legal do Segurado, desde que seja dada notificação por escrito a Seguradora no prazo de (30) trinta dias após a data de tal falecimento, falência ou liquidação judicial.

25 CLAUSULA - INFORMAÇÕES GERAIS

25.1. Se o Segurado reclamar algum sinistro sabendo que o mesmo é falso ou fraudulento com relação ao valor ou outro aspecto, a Apólice será considerada nula e todas as reclamações serão negadas.

25.2. É condição prévia ao direito do Segurado para fins de recebimento de indenização sob este seguro que:

- a) Quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação sejam avisadas por escrito aos Seguradores imediatamente;
- b) Nenhuma responsabilidade seja admitida, nem admitida qualquer aceitação, providência, promessa ou pagamento sem o consentimento por escrito dos Seguradores, que poderão assumir e conduzir em nome do Segurado, a defesa de qualquer reclamação ou dar andamento em nome deste e em seu próprio benefício a qualquer reclamação de indenização contra terceiros. Os Seguradores terão ainda total liberdade na condução de quaisquer negociações ou procedimentos ou pagamento de sinistros, obrigando-se o Segurado a prestar-lhe todas as informações e assistência porventura solicitadas;
- c) O Segurado mantenha um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes;
- d) O Segurado obedeça aos Regulamentos Internacionais e Governamentais e Instruções Cíveis.

25.3. Não obstante a inclusão neste de mais de um Segurado, quer por endosso ou de outra

forma, a responsabilidade total dos Seguradores em relação a qualquer um ou a todos os Segurados não excederá o(s) limite(s) de responsabilidade declarada na Apólice.

26 CLAUSULA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

26.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:

§ “1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ “2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.”

27 CLAUSULA DE AVISOS E COMUNICAÇÕES

27.1. Todos os avisos e comunicações exigidos na apólice, deverão ser dados por escrito.

27.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto mediante pagamento de prêmio adicional, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

27.3. Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente à época da celebração deste contrato, opera-se a prescrição do direito à indenização.

28 CLAUSULA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES

28.1. Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato, de acordo com as seguintes regras:

a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar a partir da data de protocolo do pedido de endosso a Seguradora, ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

c) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao

Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a partir da data da formalização da recusa da proposta pela Seguradora.

28.2. A Seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição, e caso seja ultrapassado, incidirão ainda, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

28.3. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade (para os seguros de danos trata-se da data de ocorrência do evento), mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto

28.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.5. Na Indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 17 – Aviso, Documentos e Liquidação do Sinistro, incidirão:

- a) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e ;
- b) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme Cláusula 17- Aviso, Documentos e Liquidação do Sinistro, até a data de pagamento efetivo.

29 CLÁUSULA DE SALVADOS - (Danos Físicos)

29.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos na apólice, o Segurado não poderá deixar ao abandono os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

29.2. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

29.3. Se a indenização for realizada sem a dedução dos salvados, os mesmos passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da mesma. Nessa hipótese, o Segurado deverá providenciar todos os atos necessários à transferência de propriedade dos salvados à Seguradora.

29.4. O Segurado permitirá que a Seguradora subtraia do valor da Indenização o valor justo de mercado de tais Salvados, valor este que poderia ser obtido em qualquer processo de venda

de bens, segundo práticas habituais do mercado segurador local.

29.5. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos danos comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

30 CLAUSULA DE DESPESAS PARA SALVAMENTO (Responsabilidade Civil)

30.1. O valor dos custos, caso haja, incorridos pelo Segurado com o consentimento dos Seguradores na defesa de sinistros por responsabilidade civil contra terceiros ou no ressarcimento ou tentativa de ressarcimento, nos termos de responsabilidade civil contra terceiros, será pago pelos Seguradores.

30.2. A palavra "custos" será interpretada como interesse sobre sentenças, investigação, regulação e despesas legais (com a exclusão, entretanto, de todas as despesas com empregados assalariados e honorários advocatícios, e de todas as despesas administrativas do Segurado).

31 CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

31.1. A presente cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.

31.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

31.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

31.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

31.5. No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial. Compete ao "Árbitro de Desempate":

- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros

Representantes" em desacordo.

- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo
- O Segurado ou Co-Segurado e a seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

31.6. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

32 CLAUSULA DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE

32.1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

32.2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.

32.3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, conforme termos previsto na Cláusula 4 de Aceitação.

32.4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na Cláusula 4 de Aceitação.

33 ORDEM DE PRECEDÊNCIA PARA CLAUSULAS INCORPORADAS

Todas as cláusulas incorporadas à Apólice mediante referência às mesmas (doravante aqui referidas como as "Cláusulas Incorporadas") serão aplicáveis na medida em que não constituirão conflitos com a redação da Apólice, de forma a regular as condições de cobertura referente às operações de transporte da apólice.

Caso as Cláusulas Incorporadas constituam conflito(s) com a redação desta Apólice, prevalecerá a presente redação.

As cláusulas incorporadas constam em sua íntegra do Anexo I das Condições Especiais

34 CLAUSULA DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados nas leis vigentes.

35 CLAUSULA DE FORO

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

36 CLAUSULA DE DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

36.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

37 CLAUSULA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

37.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

37.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, pelos meios disponíveis e apresentados na apólice.

37.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.allseg.com.br>.

APÓLICE PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE

SEÇÃO I - DANOS FÍSICOS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização fixados na apólice, exceto os itens destacados nas Clausulas de Riscos Excluídos constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares, todos os riscos de perda física de e/ou danos físicos ocorridos durante o período de construção offshore, à propriedade coberta, desde que tal perda ou dano tenha ocorrido durante a vigência da Apólice.

2. COBERTURAS PREVISTAS

2.1. O presente seguro proporciona cobertura para obras executadas em qualquer lugar do mundo no cumprimento de todos os contratos relacionados com o Projeto incluindo (desde que sejam incluídos nos valores contratuais declarados à Seguradora e aos segurados no presente instrumento) materiais, componentes, peças, máquinas, acessórios, equipamentos e outros bens destinados a fazerem parte do projeto acabado, ou a serem usados ou consumidos para completar o projeto.

2.2. O presente seguro também proporcionará cobertura (desde que declarados à Seguradora e com respectiva anuência da mesmas) para todos os trabalhos temporários, planta, equipamento, máquinas, materiais, utensílios e todos os bens associados com os mesmos, quer esses itens sejam ou não destinados a integrarem as obras em caráter permanente, incluindo trabalhos de preparação de canteiro de obras e riscos operacionais subsequentes.

2.3. Fica entendido e acordado que quaisquer equipamentos e/ou bens segurados que não se destinarem a ser incorporados às obras contratuais deverão ser objeto de cobertura enquanto estiverem sendo utilizados no Projeto e enquanto se encontrarem em trânsito do(s) canteiro(s) do projeto até a data mais antecipada das datas de chegada ao seu destino final ou do 30º dia após sua remoção do(s) canteiro(s) do Projeto.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade total da Seguradora e acordo com a Seção I relativamente a todas as reclamações de sinistros decorrentes de qualquer Ocorrência individual não poderá exceder 125% dos valores constantes na apólice de seguro incluindo pagamentos feitos de acordo com a cláusula de razoável presteza, a cláusula de trabalhos adicionais e a cláusula de remoção de destroços e/ou de resíduos (cada uma das quais é limitada separadamente de acordo com as cláusulas de cobertura apropriadas).

3.2. Em caso de reajuste conforme previsto na Cláusula 5 - Reajuste constante nesta Seção,

a responsabilidade total da Seguradora de acordo com a Seção I para todas as reclamações de sinistros decorrentes de cada Ocorrência individual não poderá exceder 150% dos valores iniciais constantes na apólice de seguro incluindo pagamentos feitos de acordo com a cláusula de razoável prestação, a cláusula de trabalhos adicionais e a cláusula de remoção de destroços e/ou de resíduos, e da Cláusula de Reajuste (cada uma das quais é limitada separadamente de acordo com as cláusulas de cobertura apropriadas).

Não obstante qualquer elemento contido no presente instrumento, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativamente à Seção I não poderá exceder o valor agregado constantes na apólice de seguro.

4. FRANQUIAS

4.1. Fica aqui entendido e acordado que cada sinistro será avisado e regulado separadamente e, do valor de cada sinistro, será deduzida a franquia ou Participação Obrigatória do Segurado informada na apólice.

5. CLÁUSULA DE REAJUSTE

5.1. Considerando que os valores indicados na Declaração na ocasião em que o risco foi contratado representam o Valor Total Estimado e são, portanto provisórios, fica acordado que o valor total final do patrimônio segurado no presente instrumento constituirá o valor segurado.

5.1.1. Caso os valores segurados, determinados conforme se encontra referido acima:

- a) excederem o valor provisório indicado na apólice de seguros, o Segurado concorda em declarar a Seguradora no presente instrumento a quantia de tal excedente e pagar o prêmio convencionado, e a Seguradora concorda em aceitar sua quota correspondente do acréscimo; ou
- b) forem inferiores ao valor provisório indicado na apólice de seguros, a soma segurada pela Seguradora será reduzida proporcionalmente, e a Seguradora concorda em efetuar a devolução de prêmio conforme convencionada sobre as quantias em que suas respectivas obrigações se acharem assim reduzidas.

5.2. Não obstante, caso o valor segurado exceda 125% do valor declarado inicial de acordo com a apólice de seguros, os limites de indenização de acordo com a Seção I corresponderão a 125% dos valores iniciais, para cada Ocorrência individual, mas sempre sujeitos aos limites de ressarcimento conforme estabelecidos em outros pontos da Apólice e de acordo com as quantias constantes na apólice de seguros.

6. BASE DE RESSARCIMENTO

6.1. No caso de uma Ocorrência coberta de acordo com a Seção I da Apólice, a Seguradora concorda em indenizar o Segurado na seguinte base:

- a) itens reparados ou substituídos - 'Novo por Velho' mais serviços de reboque, instalação e todos os outros custos necessariamente incorridos e devidamente justificados de reparo

ou substituição – de acordo com a versão mais recentemente acordada na apólice.

- b) substituição por itens com projeto modificado ou novo projeto – desde que tal substituição tenha de fato tido início e nenhum reparo ou substituição seja realizado no item que sofreu perda física ou dano físico, o ressarcimento mediante o presente instrumento será efetuado com base numa estimativa de quantificação razoável de acordo com o item a) acima (itens reparados ou substituídos)
- c) itens não reparados ou substituídos-
 - (i) para itens que constituem uma perda total e/ou uma perda total construtiva, os custos reais dos itens incorridos até o momento da perda de acordo com determinação constante na apólice.
 - (ii) para perda física parcial de um item segurado ou danos físicos sofridos por um item segurado, a depreciação razoável decorrente dos danos não reparados, considerada como constituindo o custo razoável de reparo de tais danos numa base de novo por velho mais (caso não sejam efetuados reparos por motivos totalmente fora do controle do Segurado) serviços de reboque, instalação e outros custos similares diretamente incorridos com relação ao item perdido ou danificado, até o momento da perda, e na medida em que tais custos tenha sido pagos antecipadamente ou o Segurado se tenha comprometido a pagar e não possa voltar atrás, mas não excedendo quantias de acordo com a última versão acordada na apólice.
- d) uso de embarcações/equipamentos previamente contratados – Fica entendido e acordado que no caso de ocorrência de um evento de perda física dos e/ou dano físico aos bens segurados cobertos na seção I, se forem efetuados reparos e/ou recuperação e/ou substituição e/ou recuperação de salvados por embarcações e/ou veículos e/ou equipamentos e/ou mão de obra que o Segurado detiver em afretamento, locação ou sob contrato, o custo da respectiva proporção será baseado nas tarifas previamente acordadas de locação ou contratação para tal emprego quando utilizados em ou relativamente a tal reparo, recuperação, substituição ou recuperação de salvados de perdas cobertas na Seção I, e será nesse contexto passível de ressarcimento na forma de uma reclamação de sinistro sobre a presente apólice de seguro. Caso o Segurado utilize suas próprias embarcações, seus veículos, materiais ou mão de obras para qualquer reparo, recuperação, substituição ou outro trabalho relativamente à perda física e/ou dano físico coberto (o) pela Seção I, nesse caso, e de outra forma sujeito aos termos e condições da Apólice, uma taxa razoável relativa a tal trabalho será passível de ressarcimento na forma de uma reclamação de sinistro de acordo com o presente instrumento. Sempre na condição de que os custos passíveis de ressarcimento aos quais é feita referência neste parágrafo não excedam os custos de emprego de embarcações e/ou veículos e/ou equipamentos e/ou materiais e/ou mão de obra aprovados de outras fontes disponíveis.

6.2. Relativamente aos Parágrafos a) e b) acima, A Seguradora não será em nenhuma circunstância responsável por qualquer acréscimo de custo ou despesa de reparo ou construção por força de lei, decreto, regulamento, autorização ou licença de regulamentação de construção ou de reparo ou qualquer acréscimo de custo ou despesa incorrido por motivo de aperfeiçoamento ou alteração de projeto.

6.3. Os custos de seguro adicional e custos de (re)certificação associados a trabalhos de reparo de danos ou substituição são cobertos no presente instrumento como parte dos valores segurados sujeitos a inclusão dos custos de seguro originais no Valor Acabado Final Estimado das obras.

Sempre que qualquer um dos custos anteriormente citados for referente a recuperação de um item danificado e/ou subsequente (re)instalação desse item reparado ou de um item de substituição, e tais custos ou parte dos mesmos tivessem em quaisquer circunstâncias que ser incorridos pelo Segurado independentemente do dano físico segurado, ou de outra forma beneficiar o Segurado relativamente a assuntos não segurados, esses custos serão divididos proporcionalmente de uma forma justa e razoável entre o Segurado e a Seguradora.

7. CLÁUSULAS INCORPORADAS

7.1. As cláusulas a seguir são incorporadas à Apólice a título de referência, com as alterações descritas abaixo.

7.1.1 Os textos das Clausulas Incorporadas constam do Anexo I como parte integrante das Condições Especiais deste contrato de seguro.

a) Na Cláusulas do Instituto para Riscos de Construtores de 1 de junho de 1988 consideram-se alterados, conforme abaixo:

i - Inclui-se a Exclusão da Cláusula nº 6 - Exclusão de Terremoto e Erupção Vulcânica, incluindo o custo dos serviços de preparação de canteiro de obras perdido ou gasto em decorrência dos riscossegurados;

ii- Inclui-se a Modificações da Cláusula 5 - Risco, parágrafo 5.1, conforme citada/aditado a seguir:

5. RISCOS

5.1. SUJEITO EM TODOS OS CASOS A SEUS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES o presente seguro proporciona cobertura para todos os riscos de perda física do, ou dano físico ao, objeto segurado causados e descoberto durante a vigência do seguro.

iii- Exclusão Específica:

Reiterando o que já consta no item I da Clausula 31 das Exclusões para Danos Físicos, o presente instrumento, não cobrirá em nenhuma hipótese custo de renovação de Soldaduras Defeituosas.

Cláusulas de Guerra do Instituto para Riscos dos Construtores - de 1 de junho de 1988.

Cláusulas de Greve do Instituto para Riscos dos Construtores - de 1 de junho de 1988.

b) As condições abaixo se aplicarão a quaisquer partes dos bens segurados na presente apólice que se encontrarem armazenados (em terra ou no mar), em carregamento, em

descarga e em trânsito por outro meio que não o seu próprio ou por meio de tanques flutuantes. Estas condições continuarão em vigor até a meia-noite do dia em que for terminada a descarga na instalação offshore de destino final e incluirão as disposições da Cláusula de Colisão das Cláusulas do Instituto para Riscos de Construtores de 1 de junho de 1988.

Sujeito, conforme aplicável a:

Cláusulas de Carga (A) do Instituto - de 1 de janeiro de 1982

Cláusula de Classificação do Instituto de 13 de abril de 192, quando os bens segurados são transportados como carga.

Cláusulas de Guerra do Instituto de 1 de janeiro de 1982.

Cláusulas de Transporte em Períodos de Guerra (Aéreo) do Instituto de 1 de janeiro de 1982.

Cláusulas de Transporte em Períodos de Guerra (Postal) do Instituto de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Greves, Tumultos e Distúrbios Civis (Carga) do Instituto de 1 de janeiro de 1982.

Cláusula de Greves, Tumultos e Distúrbios Civis (Carga Aérea) do Instituto de 1 de janeiro de 1982.

O Formulário MAR é considerado incorporado ao presente instrumento relativamente as rotas cobertas pelas Cláusulas de 1 de janeiro de 1982.

8. COMUNICAÇÃO DE PERDA

8.1. O Segurado fornecerá uma prova de perda assinada e juramentada após uma Ocorrência tão logo isso for razoavelmente possível na prática após o fato (levando em consideração a natureza da operação do Segurado) indicando a hora, local e causa da perda, o percentual de participação do Segurado e de todos os outros bens, o valor dos bens e perdas ou danos sofridos pelos mesmos.

9. ERROS E OMISSÕES

9.1. Qualquer erro ou omissão não intencional e inadvertido(a) de nome ou descrição de acordo com a Seção I não operará em prejuízo do Segurado, desde que o erro ou omissão seja corrigido(a) quando constatado(a) pelo Segurado e informado à Seguradora anteriormente a qualquer Ocorrência que der origem a uma reclamação de sinistro nesta apólice de seguro.

10. ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM PROJETOS

10.1. A Seguradora concorda em considerar cobertas todas as modificações e alterações de especificação do Projeto de acordo com os termos e condições da Apólice durante um período de 60 dias a partir da data de tais modificações e/ou alterações, na condição que o Segurado Principal notifique a Seguradora sobre quaisquer alterações relevantes e/ou significativas prontamente dentro do período de 60 dias. Para que a cobertura para essas alterações relevantes e/ou significativas seja prorrogada além de 60 dias, será necessário que os Segurados principais e a Seguradora entrem em acordo quanto ao prêmio adicional a ser aplicado.

11. CLÁUSULA DE PERIGO DE POLUIÇÃO

11.1. De acordo com os termos e condições da Apólice, o presente seguro proporciona cobertura para perdas físicas ou danos físicos sofridos pelos bens segurados no presente instrumento diretamente causados por qualquer autoridade governamental atuando no exercício dos poderes que lhe tiverem sido conferidos para prevenir ou mitigar um perigo de poluição, ou uma ameaça de poluição, desde que tal ato da autoridade governamental não tenha sido consequente de falta de zelo do operador dos Principais Segurados no sentido de prevenir ou mitigar tal perigo ou ameaça.

11.2. A cobertura proporcionada pelo parágrafo acima deverá igualmente ser extensiva para cobertura de qualquer outra perda física ou qualquer outro dano físico causada(o) ou infligida(o) por ordem de qualquer entidade ou órgão governamental após consultas com administradores e engenheiros do Segurado relativamente ao projeto segurado mas somente com relação a interesses cobertos pela Seção I, e sempre subsequentemente a perdas físicas e danos físicos resultantes de um risco contra o qual existir seguro.

12. PEÇAS AVARIADAS

12.1. O seguro proporcionado pela Seção I cobre perdas físicas e/ou danos físicos dos/aos bens segurados no presente instrumento que ocorrerem durante a Vigência da Apólice e forem resultantes de uma Peça Avariada, projeto defeituoso, materiais defeituosos, mão de obra defeituosa ou de má qualidade ou avaria latente mesmo que o defeito de projeto possa ter ocorrido anteriormente à data de vínculo da Apólice.

12.2. **A Seção I, entretanto, não proporciona cobertura para perdas ou danos de/em (incluindo o custo de modificação, substituição ou reparo) de qualquer Peça Avariada propriamente dita, a menos que todas as seguintes condições sejam atendidas:**

- a) **que essa Peça Avariada tenha sofrido perda física ou dano físico durante a Vigência da Apólice;**
- b) **que tal perda física ou dano físico tenha sido causada(o) por um risco segurado externo a essa peça; e**
- c) **que a avaria não tenha causado ou contribuído para a perda física ou o dano físico.**

12.3. **A Seção I não proporcionará cobertura em nenhum caso para qualquer custo ou despesa incorrido(a) por motivo de aperfeiçoamento ou alterações de projeto.**

12.4. Em caso de perda física total ou destruição física total dos itens listados na Apólice, esta exclusão somente será aplicável a uma parte ou partes identificável(eis) de tal item ou itens listado(s).

12.5. Para os propósitos desta cláusula uma Peça Avariada significará qualquer parte do objeto segurado que se encontrar avariada ou se avariar e/ou ficar imprópria ou inadequada para seu propósito real ou pretendido, seja por motivo de projeto deficiente, materiais deficientes, mão de obra deficiente, uma combinação de um ou mais dos mesmos ou qualquer outra razão, seja esta qual for. O termo Peça Avariada incluirá igualmente os componentes auxiliares que não se encontrarem em si mesmos avariados, mas que seriam normalmente removidos e substituídos por componentes novos quando o componente avariado é retificado.

12.6. A presente cláusula prevalecerá no caso de qualquer conflito ou inconsistência qualquer outra cláusula que fizer parte da Apólice. Os termos desta cláusula não se destinam nem devem ser interpretados como proporcionando cobertura que não seja de outra forma proporcionada de acordo com a Apólice.

13. ENCARGOS COM AVARIA GROSSA E RECUPERAÇÃO DE SALVADOS

13.1. Os encargos com Avaria Grossa e Recuperação de Salvados serão devidos para pagamento conforme estabelecido no contrato de afretamento, ou caso não exista um contrato de afretamento, conforme emendadas. Caso o valor de contribuição para propósito de contribuição para Avaria Grossa ou Recuperação de Salvados exceda o valor segurado, fica acordado que tais encargos de Avaria Grossa ou Recuperação de Salvados deverão ainda assim ser pagos na íntegra pela Seguradora mediante a presente apólice de seguro, desde que a quantia passível de ressarcimento de acordo com a Seção I relativamente a perda parcial decorrente de qualquer acidente individual não exceda o valor aplicável para o item.

13.2. O depósitos referentes a Avaria Grossa são devidos para pagamento mediante apresentação de recibos de Depósito de Avaria Grossa.

A Seguradora concorda, caso necessário, em prestar garantias de Avaria Grossa ou caução referente a Recuperação de Salvados relativamente a bens segurados pela Apólice.

14. CLÁUSULA DE RAZOÁVEL PRESTEZA

14.1. Fica adicionalmente acordado que em caso de qualquer iminência de perda física ou dano físico dos/aos bens segurados no presente instrumento, diretamente resultantes de um risco coberto por seguro, os Segurados, seus funcionários e seus agentes poderão tomar as medidas legais e práticas e empreender os deslocamentos necessários em e para defesa, salvaguarda e recuperação dos objetos segurados sem prejuízo do presente seguro e poderão incorrer despesas razoáveis em esforços para evitarem ou minimizarem uma perda que possa incluir-se na Seção I.

14.2. A despesa assim incorrida será assumida pelos Segurados e pela Seguradora

proporcionalmente à medida de suas respectivas participações. Nenhum ato da Seguradora ou dos Segurados para recuperação, salvamento ou preservação dos bens será considerado como constituindo uma renúncia ou aceitação de abandono.

14.3. O limite de responsabilidade da Seguradora nesta apólice será de 25% do valor indicado na apólice contido na mais recentemente acordada versão da apólice na ocasião da perda do item ou itens que constituem o objeto de tais esforços de razoável presteza.

15. TRABALHO ADICIONAL

15.1. Caso a estrutura ou a propriedade segurada seja assentada ou posicionada de forma errada, como resultado direto de um risco segurado, a Seguradora deverá indenizar os Segurados quanto ao custo dos trabalhos adicionais requeridos para posicionamento ou reposicionamento, afundamento, submersão e estabilização dos bens segurados no presente instrumento na medida em que tal custo não recaia no âmbito da cobertura proporcionada pela cláusula de razoável presteza. Entretanto, a responsabilidade da Seguradora nesta cláusula não poderá exceder a porcentagem da quantia que seria passível de ressarcimento de acordo com a cláusula de razoável presteza e ainda nesse caso somente na medida em que o Limite da Apólice não seja esgotado por uma reclamação de indenização baseada na cláusula de razoável presteza.

16. REMOÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU CARGA SINISTRADA E/OU DESTROÇOS

16.1. Após uma Ocorrência coberta pela Seção I, a Seguradora deverá indenizar aos Segurados todos os custos de, ou acessórios e incidentes sobre, a realização ou tentativa de içamento, remoção ou destruição do objeto sinistrado e/ou destroços do bem segurado, ou provisão e manutenção de luzes, marcações, alarmes sonoros para tal objeto sinistrado e/ou destroços quando estes custos forem obrigatórios conforme qualquer legislação, decreto ou regulamento ou quando o Segurado no presente instrumento for responsável por tais custos por contrato escrito ou quando tal objeto sinistrado e/ou destroços ou detritos interferirem nas operações normais do Segurado.

16.2. O limite de responsabilidade da Seguradora de acordo com esta cláusula será de 25% do valor tabelado contido na mais recente versão acordada na apólice por ocasião da perda do item ou itens sujeitos a tal remoção de objeto sinistrado, destroços e/ou detritos.

17. CUSTOS DE TESTES, PESQUISA DE VAZAMENTOS E/OU DE DANOS

17.1. Caso venha a ser necessário repetir qualquer/quaisquer teste(s) e/ou ensaio(s) ou realizar teste(s) e/ou ensaio(s) subsequentes em resultado de uma perda física ou um dano físico sofrida(o) pelo bem segurado decorrente de uma Ocorrência coberta de acordo com a Seção I, a Seguradora assumirá o custo de qualquer um de tal ou tais teste(s) e/ou ensaio(s) sujeito a um sub-limite a ser determinado na apólice por cada Ocorrência individual, não podendo jamais exceder o dispêndio original conforme identificado na mais recente versão acordada na apólice.

18. DESPESAS DE ESPERA OU PRONTIDÃO

18.1. Observado um limite a ser determinado na apólice em Reais, por qualquer Ocorrência individual agregado em Reais, ao longo da Vigência da Apólice, a Seguradora indenizará os segurados quanto ao custo de tempo de espera ou prontidão de embarcações e/ou veículos e/ou equipamentos ativamente envolvidos no curso dos reparos após uma Ocorrência coberta pela Seção I, em que os Segurados se vejam impedidos de trabalharem nos bens danificados ou em torno dos mesmos devido a mau tempo, incluindo os designados furacões.

19. CLÁUSULA DE VISTORIAS/REGULAÇÃO DE SINISTROS

19.1. Em caso de perdas físicas e/ou danos físicos dos/nos bens segurados decorrentes de uma Ocorrência coberta por esta apólice, o Segurado pode em caso de emergência e durante os finais de semana instruir um regulador de sinistro a ser nomeado (previamente à emissão da apólice) a efetuar uma vistoria de danos:

19.2. Os reguladores, instruídos numa base de emergência, atuarão como reguladores de sinistros à pedido da Seguradora. Em quaisquer outras circunstâncias, os reguladores de sinistros serão nomeados pelos Seguradora após uma comunicação de perda/incidente feita pelo Segurado de acordo com a Cláusula 8 – Comunicação de Perda, constante destas condições gerais.

20. GARANTIA

20.1. A Seguradora nomeará anteriormente a emissão da apólice de seguro o Inspetor/Regulador que deverá aprovar e emitir conforme for aplicável certificados relativos ao projeto da forma a seguir.

Teórico – Certificados a serem emitidos antes de descargas/instalações relevantes.

- a) Procedimentos para assentamento, enterramento, jateamento e descarga de rochas, escavação de valas (todos conforme e caso aplicáveis) incluindo as interligações respectivas e instalação de peças de espaçamento (“spool pieces”) e colunas verticais (“risers”).
- b) Procedimentos para posicionamento e orientação de plataformas fixastipo jaqueta em instalação(ões) offshore.
- c) Procedimentos de instalação de pilares relativamente a alínea b) acima.
- d) Procedimentos relativos à sequencia e/ou escopo e padrão de assentamento de padrões de âncoras e amarrações temporárias para posicionamento de Embarcações/Balsas de Içamento de Cargas Pesadas (caso não sejam dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico) e balsas de lançamento de tubulações na proximidade de instalações offshore existentes.

Físico – Certificado(s) a ser(em) emitido(s) antes do início de trabalhos relevantes.

- a) Desembarque de cargas, reboques portuários, reboques marítimos, reboques e estiva

(incluindo amarração em mar aberto) relativamente a movimentação de balsas e/ou para instalações offshore.

- b) Procedimentos de içamento e orientação/assentamento/fixação em instalações offshore.

Teórico – Certificado(s) a ser(em) emitido(s) antes de desembarques de cargas/instalações relevantes.

Desembarques de cargas, estiva e amarração em mar aberto em embarcações de manuseio de cargas pesadas para trânsito.

Físico – Certificado(s) a ser(em) emitido(s) antes do começo de trabalhos relevantes.

Procedimentos de içamento e orientação/assentamento/fixação em instalação offshore, de plataformas fixas tipo jaqueta e/ou sobre convés (“topsides”).

21. ENCARGOS COM EXPEDIÇÃO

21.1. Relativamente ao(s) trajeto(s) segurados no presente instrumento, se em resultado de uma Ocorrência coberta pelos termos da Seção I, o trajeto segurado for encerrado num porto ou local diverso daquele para onde o bem segurado está coberto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer encargos adicionais devidamente e razoavelmente incorridos na descarga, armazenagem e expedição dos bens segurados para o destino para o qual os mesmos se encontrarem segurados no presente instrumento.

21.2. Correrá por conta da Seguradora o custo de quaisquer de tais encargos adicionais sujeitos a um sub-limite a ser determinado na apólice relativamente a qualquer Ocorrência individual.

22. PAGAMENTO DE SINISTROS

Fica acordado que todos os sinistros cobertos de acordo com a Seção I serão passíveis de pagamento ao representante do Segurado identificado na apólice num prazo não superior a trinta (30) dias após a apresentação e aceitação de provas de perda pela Seguradora ou seus representantes aprovados.

23. MANUTENÇÃO

23.1. A cobertura proporcionada no presente instrumento não será mais ampla que aquela contida em outros pontos da presente Apólice. A cobertura de acordo com a Seção I somente terá continuação durante o(s) período(s) de manutenção especificados em contratos individuais mas não excedendo um prazo adicional de 12 meses desde a data de encerramento do Período do Projeto conforme indicada no Item 3 das Declarações. Durante esse(s) período(s) de manutenção, a cobertura será limitada a perdas físicas ou danos físicos resultantes de ou passíveis de serem atribuídos a:

- a) má qualidade ou deficiência de mão de obra, construção, material ou projeto decorrente de uma causa anterior ao início do período de manutenção; e
- b) operações realizadas por Outros Segurados durante o(s) período(s) de manutenção para propósitos de cumprimento de suas obrigações relativas a manutenção ou correção de

defeitos conforme passíveis de referência nas condições do contrato, ou por quaisquer outras visitas às instalações necessariamente incorridas para cumprimento de exigências de habilitação para o certificado de aceitação.

24. OUTROS SEGUROS

24.1. O seguro mencionado nesta Seção será o principal e não receberá nenhuma contribuição de qualquer outro seguro mantido por ou para o(s) Segurado(s) Principal(ais) e/ou Outro(s) Segurado(s).

25. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO

25.1. Após alienar uma parte ou a totalidade de sua participação no projeto, um Segurado Principal deverá notificar imediatamente a Seguradora quanto a tal alienação. A Seguradora concorda em proporcionar cobertura, mediante este contrato de seguro para os novos proprietários da participação alienada durante um período de 14 dias contado a partir da data da alienação nos mesmos termos e condições. A cobertura da parte alienada será cancelada automaticamente 14 dias após a alienação a menos que a Seguradora e o novo proprietário entrem em acordo para continuação da cobertura.

25.2. Caso os novos proprietários optem por não dar prosseguimento à cobertura de acordo com o presente instrumento, a Seguradora concorda em ajustar sua aceitação de risco e prêmios devidos a partir da data de encerramento. Além disso, após o cancelamento da cobertura da parte alienada, a Seguradora não terá obrigação de efetuar pagamentos a ou em nome de novo(s) proprietário(s) da participação alienada ou seus seguradores, mesmo se houver perda ou dano resultante de uma Ocorrência ou evento acontecido antes da data de alienação.

26. PERMISSÃO PARA OCUPAR E OPERAR

26.1. É concedida autorização para ocupar e operar qualquer parte ou partes da propriedade segurada e tal ocupação ou operação não constituirá aceitação da propriedade segurada, sujeita a qualquer ajuste de prêmio conforme for aplicável, e notificação antecipada a Seguradora.

27. ACORDO COM TRANSPORTADORES, ARMAZENISTAS & OUTROS DEPOSITÁRIOS

27.1. Os Segurados podem renunciar a seu(s) direito(s) de ressarcimento contra transportadores privados ou contratuais por escrito anteriormente à ocorrência de perdas, e podem aceitar conhecimentos de embarque ou recibos de transportadores marítimos de linhas regulares ("common carriers"), armazenistas ou outros depositários limitando sua responsabilidade, porém o presente seguro não poderá vigorar em benefício de qualquer transportador, armazenista ou depositário.

28. CLÁUSULA DE ACEITAÇÃO DE RISCO EMERGENCIAL

28.1. Caso o objeto de interesse seja requisitado para titularidade ou uso, ou seja confiscado,

nacionalizado, ocupado ou de outra forma apropriado, na totalidade ou em parte, a Apólice continuará proporcionando cobertura para a responsabilidade contingente do Segurado, sujeito aos acordos de seguros, termos, condições e exclusões aqui constantes, por um período de (14) quatorze dias após a ocorrência de tal evento. Subsequentemente a Apólice será cancelada a menos que a Seguradora tenha acordado previamente uma continuação da cobertura.

29. CLÁUSULA DE LEVANTAMENTO DE PERDAS

29.1. As reclamações de sinistros somente serão passíveis de ressarcimento de acordo com o presente instrumento se o Segurado tiver feito o levantamento e tiver relatado tal perda, dano ou Ocorrência à Seguradora no prazo de 12 meses após o término do Período do Projeto indicado na apólice.

29.2. Esta cláusula não restringirá, entretanto, o tempo de outra forma permitido para determinação da magnitude e/ou execução dos reparos e/ou apresentação de uma reclamação de sinistro relativa a tal perda e/ou dano constatada (o) e relatada(o) de acordo com o parágrafo precedente.

30. CLÁUSULA DE RAZOÁVEL PRESTEZA NA CONDUÇÃO DE TODAS AS OPERAÇÕES COBERTAS

30.1. É condição da Apólice que os Segurados usem os devidos cuidados e presteza na condução de todas as operações cobertas na presente Apólice, utilizando todos os procedimentos e equipamentos de segurança geralmente considerados prudentes para tais operações. Caso venha a desenvolver-se qualquer condição arriscada, incluindo relativamente a qualquer poço de onde possam decorrer danos consequentes cobertos pela Apólice, os Segurados deverão, por sua própria conta, empregar todos os esforços razoáveis para prevenção da ocorrência de uma perda segura prevista na Apólice.

31. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A SEÇÃO I – DANOS FÍSICOS

Além das exclusões constantes da CLAUSULA 3 RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) embarcações ou outros veículos aquáticos, exceto para materiais flutuantes que são destinados a integrar permanentemente o Projeto acabado e são declarados a Seguradora e aceitos pela mesma anteriormente à ocorrência de uma perda;
- b) aeronaves e/ou helicópteros;
- c) obras temporárias, obras de preparação de canteiro, bens e/ou equipamentos não pertencentes aos Segurados Principais e que não se destinam a ser incorporados à obra contratual, a menos que sejam listado(a)s separadamente no presente instrumento e com o consentimento da Seguradora mediante um prêmio adicional anteriormente à ocorrência de uma perda;
- d) sanções por falta de conclusão ou atraso de conclusão de contrato ou parte de contrato ou violação de condições contratuais;
- e) qualquer reclamação devida ao fato de as plataformas e/ou estruturas serem dispostas

em localizações erradas a menos que tal fato seja causado por uma Ocorrência que esteja coberta pelos termos da Seção I;

- f) perda de uso ou atraso da “entrada em funcionamento” dos bens segurados por qualquer motivo sem exceções;
- g) responsabilidade assumida em contratos ou de outra forma para “Garantias de Desempenho” dadas por fornecedores;
- h) infidelidade de um Segurado Principal ou com o conhecimento de um Segurado Principal;
- i) custos de reparo, correção ou retificação de desgaste natural, enferrujamento e oxidação e flutuações de temperatura;
- j) qualquer reclamação decorrente de ou relacionada com o despejo de rochas e/ou materiais similares, quando tais rochas e/ou materiais similares tiverem sido dispostas(o)s em posições ou locais errados;
- k) todas as operações, obras temporárias ou permanentes, ativos ou equipamentos (quer se destinem ou não a integrar permanentemente o projeto) relativamente às/aos quais não existam respectivos custos orçados incluídos na mais recente versão acordada da tabela B;
- l) os custos ou despesas de reparo, renovação ou substituição de soldaduras deficientes;
- m) perdas, danos, ônus ou despesas causados diretamente ou indiretamente por ou para os quais exista uma contribuição de ou decorrentes de:
 - i. radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
 - ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou contaminantes de qualquer instalação ou reator nuclear ou outro equipamento nuclear ou componente nuclear do mesmo;
 - iii. qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa; ou
 - iv. contaminação radioativa seja de que forma for causada e seja em que momento ou lugar ocorrer;
- n) As cláusulas i. e ii. a seguir aplicam-se somente a bens em terra e/ou instalados na localização offshore, mas não deverão ser interpretadas como excluindo perdas físicas ou danos físicos causados por minas, bombas, torpedos, mísseis ou outros armamentos remanescentes de hostilidades precedentes ou de exercícios militares.
 - i. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente instrumento, esta seção não proporciona cobertura para perdas e danos causados diretamente ou indiretamente por, ou ocorrendo mediante, ou como consequência de guerra (quer exista ou não uma declaração de guerra), invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, tomada de poder por militares ou usurpação de poder, ou confisco ou requisição ou nacionalização ou destruição de ou danificação de bens por ou por ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local exceto quando de outra forma disposto na Seção I da Apólice.
 - ii. Não existirá absolutamente nenhuma responsabilidade por qualquer reclamação causada por, ou resultante de, ou incorrida em consequência de:
 - a) (1) A detonação de um explosivo.
 - (2) Qualquer arma de guerra e causada por qualquer pessoa agindo com intenção

dolosa ou motivação política.

b) Qualquer ato com propósitos políticos ou de terrorismo praticado por quaisquer pessoas, sejam ou não as mesmas agentes de uma Potência Soberana, e quer a perda, dano ou despesa resultante do mesmo seja acidental ou intencional.

o) Entretanto, a Exclusão n.ii. acima estará sujeita à Cláusula de Recompra em Caso de Terrorismo que poderá ser mencionada como cláusula particular a ser incluída no presente contrato.

ANEXO I: CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULAS INCORPORADAS - APENAS PARA USO COM O NOVO FORMULÁRIO PARA APÓLICES MARÍTIMAS

1ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE CARGA DO INSTITUTO (A) - 01/01/1982

RISCOS COBERTOS

Cláusula de Riscos

1. Exceto conforme previsto nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 abaixo, este seguro cobre todos os riscos de perda ou dano ao objeto do seguro.

Cláusula de Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e encargos de salvados, regulados ou apurados de acordo com o contrato de afretamento e/ou lei regente e prática, incorridos de forma a evitar, ou associados à evitação de, perda por qualquer causa, exceto aquelas especificamente excluídas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 ou em outras partes deste instrumento.

Cláusula de “Colisão de Ambos Culpados

3. Este seguro é ampliado para indenizar o Segurado pela parcela da responsabilidade nos termos da Cláusula de “Colisão de Ambos Culpados” do contrato de afretamento com relação a um sinistro indenizável nos termos desta Apólice. Na hipótese de qualquer reclamação por parte de armadores nos termos de tal Cláusula, o Segurado concorda em notificar a Seguradora, que terá o direito de, às suas próprias custas e despesas, de defender o Segurado contra tal reclamação.

EXCLUSÕES

Cláusula de Exclusões Gerais

4. Em nenhuma hipótese deverá este seguro cobrir quaisquer dos seguintes:

- 4.1. Perda, dano ou despesa atribuíveis à conduta imprópria deliberada do Segurado;
- 4.2. Vazamento normal, perda normal de peso ou volume, ou uso e desgaste normais do objeto do seguro;
- 4.3. Perda, dano ou despesa causados por insuficiência ou inadequabilidade de embalagem ou preparação do objeto do seguro (para as finalidades desta Cláusula 4.3, a palavra “embalagem” deverá ser interpretada como incluindo estivagem em contêiner ou *lift-van*, mas apenas quando tal estivagem for realizada antes da vigência deste seguro ou pelo Segurado ou seus funcionários);
- 4.4. Perda, dano ou despesa causados por vício inerente ou natureza ao objeto de seguro;
- 4.5. Perda, dano ou despesa proximalmente causados por atraso, mesmo se o atraso for causado por um risco segurado (exceto despesas devidas nos termos da Cláusula 2 acima);
- 4.6. Perda, dano ou despesa decorrentes de insolvência ou inadimplemento financeiro dos armadores, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- 4.7. Perda, dano ou despesa decorrentes do uso de quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares ou forças ou matérias radioativas.

Cláusula de Exclusões de Inavegabilidade e Inadequabilidade

5. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano ou despesa decorrentes de: Inavegabilidade de navio ou embarcação;

5.1. Inadequabilidade de navio, embarcação, meio de transporte, contêiner ou lift-van para o transporte seguro do objeto do seguro;

5.1.1 Nos casos em que o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento de tal inavegabilidade ou inadequabilidade, no momento em que o objeto do seguro for carregado nos mesmos.

5.2. A Seguradora isentará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade do navio e da adequabilidade do navio para transportar o objeto do seguro ao seu destino, exceto se o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento da inavegabilidade ou inadequabilidade.

Cláusula de Exclusão de Guerra

6 Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano ou despesa causados por:

- 6.1 Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;**
- 6.2 Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e as consequências dos mesmos ou da tentativa dos mesmos;**
- 6.3 Minas, torpedos e bombas perdidos ou quaisquer outras armas de guerra perdidas.**

Cláusula de Exclusão de Greves

7 Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano ou despesa:

- 7.1 Causados por grevistas, trabalhadores em locaute, ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;**
- 7.2 Resultantes de greves, locautes, distúrbios trabalhistas ou comoção civil;**
- 7.3 Causados por qualquer terrorista ou qualquer pessoa agindo com motivação política.**

VIGÊNCIA

8 Cláusula de Trânsito

8.1. Este seguro passa a vigorar no momento em que as mercadorias deixarem o depósito ou local de armazenamento no local indicado nesta Apólice para início do trânsito, continuando durante o curso normal do trânsito e terminando:

- a) Na entrega no depósito do Consignatário ou outro depósito para armazenamento final ou outro local de armazenamento no destino indicado nesta Apólice, ou
- b) Na entrega em qualquer outro depósito local de armazenamento, antes ou no destino indicado nesta Apólice, que o Segurado optar por usar,

8.1.1 Para armazenamento exceto no curso normal do trânsito, ou

8.1.2 Para alocação ou distribuição, ou

8.1.2.1 No momento do vencimento de 60 (sessenta) dias após a conclusão da descarga das mercadorias seguradas nos termos desta apólice a partir do navio transoceânico no porto final de descarga, o que ocorrer primeiro.

8.2 Se, após descarga pelo bordo do navio transoceânico no porto final de descarga, mas

antes do término deste seguro, as mercadorias forem encaminhadas a um destino diferente daquele para o qual foram seguradas nesta Apólice, este seguro, embora continue terminando conforme previsto acima, não se estenderá além do início do trânsito para tal outro destino.

8.3 Este seguro permanecerá em vigor (sujeito a término conforme previsto acima e aos dispositivos da Cláusula 8 abaixo) durante atraso fora do controle do Segurado, quaisquer desvios, descarga forçada, reembarque ou transbordo e durante quaisquer variações da viagem decorrentes do exercício da liberdade concedida aos armadores ou fretadores nos termos do contrato de afretamento.

Cláusula de Término de Contrato de Transporte

9. Se, devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte for terminado em um porto ou local diferente do destino indicado nesta Apólice ou o trânsito for de outra forma terminado antes da entrega das mercadorias conforme previsto na Cláusula 8 acima, então este seguro também terminará *exceto se for apresentada pronta notificação à Seguradora com solicitação de continuidade da cobertura, sendo então que o seguro permanecerá em vigor, sujeito a prêmio adicional se assim exigido pela Seguradora,*

9.1 Até que as mercadorias sejam vendidas ou entregues em tal porto ou local, ou, exceto quando de outra forma for especialmente acordado, até o vencimento do prazo de 60 (sessenta) dias após a chegada das mercadorias seguradas nesta Apólice em tal porto ou local, o que ocorrer primeiro, ou

9.2 Se as mercadorias forem encaminhadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias supra citado (ou qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado nesta Apólice ou qualquer outro destino, até o término em conformidade com os dispositivos da Cláusula 8 acima.

Cláusula de Mudança na Viagem

10. Nos casos em que, após vigência deste seguro, o destino for alterado pelo Segurado, *as mercadorias serão cobertas mediante prêmio e condições a serem acordadas sujeito a notificação imediata à Seguradora.*

SINISTROS

11 Cláusula de Interesses Seguráveis

11.1 De forma a receber indenização nos termos deste seguro, o Segurado deverá possuir interesses seguráveis no objeto do seguro no momento do sinistro.

11.2 Sujeito ao Item 10 acima, o Segurado terá direito de recuperar a perda segurada que ocorra durante a vigência deste seguro, mesmo que a perda tenha ocorrido antes do

contrato de seguro ser concluído, exceto se o Segurado estava ciente do sinistro e a Seguradora não.

Cláusula de Encargos de Encaminhamento

12. Nos casos em que, em resultado da ocorrência de um risco coberto nos termos deste seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local diferente daquele para o qual o objeto de seguro era coberto neste seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas extraordinárias que forem razoável e devidamente incorridas no desembarque, armazenamento e encaminhamento do objeto do seguro ao destino para o qual está segurado por esta Apólice.

A presente Cláusula 12, que não se aplica a avaria grossa e encargos de salvados, estará sujeita às exclusões contidas nas Cláusulas 4, 5, 6 e 7 acima, não devendo incluir encargos decorrentes de falha, negligência, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou de seus funcionários.

Cláusula de Perda Total Construtiva

13 Não será indenizada nenhuma reclamação por Perda Total Construtiva nos termos deste instrumento exceto se o objeto do seguro for razoavelmente abandonado por conta da inevitabilidade de sua real perda ou em razão dos custos de recuperação, reforma ou encaminhado do objeto do seguro ao destino para o qual é segurado ultrapassar o valor do objeto de seguro em sua chegada.

Cláusula do Valor Aumentado

14 Se qualquer seguro por Valor Aumentado for contratado pelo Segurado para a carga segurada nesta Apólice, o valor acordado da carga será considerado como sendo aumentado para a importância segurada total deste seguro, e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total. Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

14.1. Nos casos em que este seguro é com base no Valor Aumentado, será aplicada a seguinte cláusula:

14.2. O valor acordado da carga será considerado como sendo equivalente ao valor segurado total nos termos do seguro original e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e contratados para a carga pelo Segurado, e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total.

Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

Cláusula do Direito de Regresso da Seguradora

15 Este seguro não vigorará em benefício de transportadores ou outros depositários.

MINIMIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Cláusula do Dever do Segurado

16 É dever do Segurado, seus funcionários e agentes, com relação a prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice:

- a. Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos; e
- b. Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos.

E a Seguradora, além de quaisquer prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice, reembolsará o Segurado por quaisquer despesas razoavelmente e devidamente incorridas no desempenho desses deveres.

Cláusula de Renúncia

17 Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

IMPEDIMENTO DE ATRASO

Cláusula de Despacho Razoável

18 É uma condição deste seguro que o Segurado aja com razoável despacho em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

OBSERVAÇÃO:- É necessário que o Segurado notifique a Seguradora assim que tomar conhecimento qualquer evento para o qual a Seguradora preveja cobertura nos termos da Apólice, sendo que o direito a tal cobertura dependerá do cumprimento de tal obrigação.

1/1/82 - CL252

2ª. CLÁUSULA PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO 01/01/2001

NAVIOS QUALIFICADOS

1. Este seguro e as taxas de trânsito marítimo acordados na Apólice ou em cobertura aberta se aplicam apenas a cargas e/ou interesses transportados por navios com autopropulsão mecânica, construídos em aço, classificados por uma Sociedade de Classificação que seja:
 - 1.1 Membro ou Membro Adjunto da Associação Internacional de Sociedades de Classificação (IACS)*, ou
 - 1.2 Sociedade de Bandeira Nacional, conforme definido na Cláusula d abaixo, mas apenas nos casos em que o navio estiver engajado exclusivamente em comércio de cabotagem (incluindo rota inter-ilhas dentro de um arquipélago formado por tal nação).

Cargas e/ou interesses transportados por navios não classificados conforme acima devem ser prontamente notificados à Seguradora para acordo de taxas e condições. Caso ocorra uma perda antes de tal acordo ser obtido, a cobertura poderá ser oferecida, mas apenas se a cobertura tivesse disponível a uma taxa de mercado comercial razoável, a termos de mercado comerciais razoáveis.

LIMITAÇÃO DE IDADE

2. Cargas e/ou interesses transportados por Navios Qualificados (conforme definição acima) que ultrapassem os seguintes limites de idade serão segurados por esta Apólice ou em condições de cobertura aberta, sujeitos a um prêmio adicional a ser acordado. Cargueiros graneleiros ou combinados com mais de 10 (dez) anos de idade ou outros navios acima de 15 (quinze) anos de idade, exceto se:
 - 2.1. Tiverem sido utilizados para transporte de carga geral em rota de comércio estabelecida e regular entre vários portos especificados, não ultrapassando 25 (vinte e cinco) anos de idade, ou
 - 2.2. Tiverem sido construídos como navios porta-contêiner, transportadores de veículos ou navios guindaste (OHGCs) de casco duplo de porta aberta e torre e tiverem sido utilizados continuamente em tal rota de comércio estabelecida e regular entre vários portos especificados, não ultrapassando 30 (trinta) anos de idade.

CLÁUSULA DE EMBARCAÇÃO

3. As exigências desta Cláusula não se aplicam a qualquer embarcação utilizada para carregar ou descarregar o navio dentro da área portuária.

SOCIEDADE DE BANDEIRA NACIONAL

4. Uma Sociedade de Bandeira Nacional é uma Sociedade de Classificação com domicílio no mesmo país do proprietário do navio em questão, que deve também operar sob a bandeira de tal país.

NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

5. Nos casos em que o seguro exige que o Segurado apresente notificação imediata à Seguradora, o direito de cobertura depende do cumprimento dessa obrigação.

**Para obter uma lista atualizada dos Membros e Membros Associados da IACS, vide site da IACS no endereço www.iacs.org.uk*

3ª. CLÁUSULAS PADRÃO DO INSTITUTO PARA RISCOS DE ENGENHARIA

NAVIO Nº do Contrato ou do Estaleiro

CONSTRUTORES

.....
.....

ESTALEIROS DOS CONSTRUTORES

.....
.....

OBJETO DE SEGURO

(Nos casos em que mais de uma parte do objeto de seguro for descrito na Seção I(A), Seção I(B) ou Seção II abaixo, os respectivos teores da Seção I(A), Seção I(B) ou Seção II serão aplicados a cada parte separadamente.)

SEÇÃO I.

Vigência Provisória a partir de , mas o presente seguro terminará no momento da entrega aos Armadores, se antes do vencimento da Vigência Provisória.

(A) CASCO e MÁQUINAS etc. em Construção no estaleiro ou em outras instalações dos Construtores.

Descrição	Nº. do Contrato ou do Estaleiro	Provisoriamente avaliado em	A ser construído em/por

O objeto de seguro desta subseção (A) é coberto enquanto estiver no Estaleiro dos Construtores e nas instalações dos Construtores em outros locais dentro do porto ou local de construção no qual estiver situado o Estaleiro dos Construtores e enquanto estiver em trânsito entre tais locais. A responsabilidade da Seguradora com relação a cada item desta subseção (A) que estiver em tal local passará a vigorar a partir:

- (i) Do início de vigência desta Seção I, se tal item já tiver sido alocado ao Navio;
- (ii) Da entrega aos Construtores de tal item (se alocado), quando a entrega acontecer depois do início da vigência desta Seção I;
- (iii) Da alocação pelos Construtores, se alocado depois do início de vigência desta Seção I.

(B) MÁQUINAS, etc. seguradas neste instrumento enquanto estiverem em construção pelos Subcontratados.

Descrição	Nº. do Contrato ou do Estaleiro	Provisoriamente avaliado em	A ser Construído em/por

O objeto de seguro desta Subseção (B) é coberto enquanto estiver nas obras dos Subcontratados e nas instalações dos Subcontratados em outros locais dentro do porto ou local de construção onde estiverem localizadas as obras do Subcontratado e enquanto estiverem em trânsito entre tais locais.

A responsabilidade da Seguradora com relação a cada item desta Subseção (B) que estiver em tais locais passará a vigorar a partir:

- (i) Do início de vigência desta Seção I, se tal item já tiver sido alocado ao Navio;
- (ii) Da entrega pelos Subcontratados de tal item (se alocado), quando entregue após o início de vigência desta Seção I;
- (iii) Da alocação pelos Subcontratados, se alocado depois do início de vigência desta

Seção I. O objeto de seguro desta Subseção (B) também estará coberto enquanto:

- (a) Estiver em trânsito aos Construtores, se tal trânsito for dentro do porto ou local de construção no qual estiver situado o Estaleiro dos Construtores;
- (b) Estiver no Estaleiro dos Construtores e nas instalações dos Construtores em outros locais dentro do porto ou local de construção no qual estiver situado o Estaleiro dos Construtores e enquanto estiver em trânsito entre tais locais.

SEÇÃO II

Vigência Provisória a partir de, mas o presente seguro terminará no momento da entrega aos Armadores, se antes do vencimento da Vigência Provisória.

MÁQUINAS, etc. são seguradas por este instrumento a partir da entrega aos Construtores.

Descrição	Nº. do Contrato ou do Estaleiro	Provisoriamente avaliado em	A ser Construído em/por

O objeto de seguro desta Seção II é coberto enquanto estiver no Estaleiro dos Construtores e nas instalações dos Construtores em outros locais dentro do porto ou local de construção no qual estiver situado o Estaleiro dos Construtores e enquanto estiver em trânsito entre tais locais. A responsabilidade da Seguradora com relação a cada item desta Seção II passará a vigorar a partir da entrega aos Construtores.

1. VALOR SEGURADO

1.1. Embora o valor declarado neste instrumento seja provisório, fica acordado que o valor final do contrato, ou o custo total de construção mais %, o que for maior, do objeto de seguro será o Valor Segurado.

1.2. Caso o valor segurado, conforme determinado acima,

1.2.1. Ultrapassar o valor provisório declarado neste instrumento, o Segurado concorda em declarar a esta Seguradora o valor de tal excesso e pagar o prêmio sobre o mesmo segundo as taxas cheias da apólice, sendo que a Seguradora concorda em aceitar sua parcela proporcional de tal aumento, ou

1.2.2. For menor que o valor provisório declarado neste instrumento, o valor segurado nos termos deste seguro será reduzido proporcionalmente, sendo que a Seguradora concorda em pagar um prêmio de devolução segundo as taxas cheias da apólice, sobre os valores pelos quais suas respectivas linhas forem reduzidas.

1.3. Não obstante, caso o valor segurado ultrapassar 125% do valor provisório, então os limites de indenização previstos neste seguro serão 125% do valor provisório, para qualquer acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

1.4. Sem prejuízo do supra citado, fica entendido e acordado que quaisquer variações no valor do seguro previsto não se enquadra no escopo da presente cláusula, sendo que tais variações exigirão a anuência específica da Seguradora.

2. TRÂNSITO

Considerado coberto segundo prêmio a ser decidido para trânsito não previsto na Seção I ou Seção II acima.

3. ENTREGA ATRASADA

Considerada coberta segundo prêmio a ser decidido na hipótese de a entrega aos Armadores ser atrasada além da(s) vigência(s) provisória(s) prevista(s) acima, mas em hipótese alguma deverá qualquer vigência adicional estender-se além de 30 dias da conclusão dos Testes dos Construtores.

4. DESVIO OU MUDANÇA NA VIAGEM

Considerado coberto em caso de desvio ou mudança na viagem, na condição que seja apresentada notificação à Seguradora imediatamente após recebimento de avisos, sendo que serão acordados quaisquer termos de cobertura alterados e qualquer prêmio adicional exigido.

5. RISCOS

5.1. SEMPRE SUJEITO AOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES do presente seguro, o mesmo prevê cobertura para todos os riscos de perda ou dano ao objeto de seguro causados e descobertos durante a vigência deste seguro, incluindo o custo de reparo, reposição ou renovação de quaisquer partes defeituosas condenadas exclusivamente em consequência da descoberta nos mesmos de defeito latente durante a vigência deste seguro. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir o custo de renovação de soldagens falhas.

5.2. Em caso de falha no lançamento, a Seguradora deverá arcar com todas as despesas subsequentemente incorridas para concluir o lançamento.

6. EXCLUSÃO PARA TERREMOTO E ERUPÇÃO VULCÂNICA

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa causados por terremoto ou erupção vulcânica. Esta exclusão se aplica a todos os sinistros, incluindo aqueles previstos nos termos das Cláusulas 13, 17, 19 e 20.

7. RISCO DE POLUIÇÃO

O presente seguro cobre perda ou dano a um Navio causados por qualquer autoridade governamental agindo com os poderes nela investidos para prevenir ou mitigar um risco de poluição, ou ameaça do mesmo, resultante diretamente de dano ao Navio pelo qual a Seguradora é responsável nos termos deste seguro, na condição que tal ato de autoridade governamental não tenha resultado de falta de devida diligência por parte do Segurado, dos Armadores ou Gerentes de um Navio, ou quaisquer dos mesmos na prevenção ou mitigação de tal risco ou ameaça. Mestres, Oficiais, Tripulação ou Pilotos não são considerados Armadores dentro do significado desta Cláusula 7, caso possuam ações no Navio.

8. FALHA DE PROJETO

Sem prejuízo de nada que reze em contrário nesta Apólice ou nas cláusulas deste instrumento, este seguro inclui perda ou dano ao objeto de seguro causados e descobertos durante a vigência deste seguro decorrentes de falha de projeto de qualquer parte ou partes

do mesmo, sendo que em hipótese alguma deverá o presente seguro ser estendido para cobrir os custos ou despesas de reparo, modificação, reposição ou renovação de tal parte ou partes, ou quaisquer custos ou despesas incorridas em razão de melhorias ou alterações no projeto.

9. NAVEGAÇÃO

9.1. Seguindo com destino ou origem de qualquer doca seca ou molhada, ancoradouros, caminhos, berços e pontões dentro do porto ou local de construção e para seguir sob força motriz própria, carregado ou com lastro, quantas vezes forem necessárias, para acabamento, docagem, testes ou entrega, no raio por água de 250 milhas marítimas a partir do porto ou local de construção, ou considerados cobertos segundo prêmio a ser decidido na hipótese de tal distância serultrapassada.

9.2. Qualquer movimento do Navio em reboque fora do porto ou local de construção será considerado coberto mediante prêmio a ser decidido, na condição que seja apresentado aviso prévio à Seguradora.

10. FRANQUIA

10.1. Nenhum sinistro decorrente de um risco segurado será devido nos termos deste seguro exceto se o agregado de todos os sinistros decorrentes de cada acidente ou ocorrência separada (incluindo os sinistros previstos nas Cláusulas 13, 17, 19 e 20) ultrapassar, sendo que em tal caso este valor será deduzido. Não obstante, as despesas de exame do casco após encalhe, se razoavelmente incorridas especificamente para esta finalidade, serão pagas, mesmo se não forem encontrados danos. A presente Cláusula 10.1 não se aplicará a um sinistro por perda total ou perda total construtiva de um Navio ou, na hipótese de tal sinistro, a qualquer sinistro associado nos termos da Cláusula 20 decorrente do mesmo acidente ou ocorrência.

10.2. Sinistros envolvendo danos causados por mau tempo que ocorrerem durante uma única passagem marítima entre dois portos sucessivos serão tratados como sendo causados por apenas um acidente. Em caso de tal mau tempo estender-se por um período não coberto totalmente por este seguro, a franquia a ser aplicada ao sinistro recuperável nos termos deste seguro será a proporção da franquia acima equivalente à proporção entre o número de dias de tal mau tempo que cair dentro da vigência do seguro e o número de dias de mau tempo durante uma única passagem. A expressão “mau tempo” nesta Cláusula 10.2 será considerada como incluindo contato com gelo flutuante.

10.3. Excluindo quaisquer interesses previstos neste instrumento, quaisquer recuperações feitas para qualquer sinistro sujeito à franquia acima serão creditadas à Seguradora em sua totalidade, na medida do valor pelo qual o agregado do sinistro não reduzido por quaisquer recuperações ultrapassar a franquia acima.

10.4. Juros em recuperações serão repartidos entre o Segurado e a Seguradora, considerando os valores pagos pela Seguradora e as datas quando tais pagamentos foram feitos, sem prejuízo do fato de a Seguradora possivelmente receber um valor acima do que tenha pago em razão de tais juros adicionais.

11. DANOS IRREPARÁVEIS

11.1. A medida da indenização para sinistros envolvendo danos irreparáveis será a razoável depreciação no valor de mercado do Navio no momento em que este seguro vencer, em decorrência de tais danos irreparáveis, mas não ultrapassando o custo razoável dos reparos.

11.2. Em hipótese alguma será a Seguradora responsável por danos irreparáveis caso a perda total subsequente (quer coberta ou não neste seguro) sofrida durante a vigência deste seguro ou qualquer extensão da mesma.

11.3. Com relação a danos irreparáveis, a Seguradora não será responsável por mais do que o valor segurado no momento em que esta Apólice vencer.

12. PERDA TOTAL CONSTRUTIVA

12.1. Ao apurar-se se o objeto de seguro é uma perda total construtiva, o valor segurado será tomado como o valor reparado, e nada com relação ao valor danificado ou de desmonte será levado em consideração.

12.2. Nenhum sinistro envolvendo perda total construtiva baseada no custo de recuperação e/ou reparo será indenizável nos termos deste instrumento salvo se tal custo ultrapassar o valor segurado. Ao realizar este cálculo, apenas o custo relacionado a um único acidente ou sequência de danos decorrentes de um mesmo acidente será levado em consideração.

13. AVARIA GROSSA E SALVADOS

13.1. O presente seguro cobre a proporção do Navio em salvados, encargos de salvados e/ou avaria grossa, reduzidos com relação a qualquer sub-seguro, mas em caso de sacrifício do Navio por avaria grossa, o Segurado poderá recuperar, com relação à totalidade da perda, sem primeiramente fazer cumprir seu direito de contribuição de outras partes.

13.2. A regulação deverá ser feita em conformidade com lei e prática no local onde terminar o empreendimento, como se o contrato de afretamento não contivesse nenhum termo especial sobre o assunto; mas nos casos em que o contrato de afretamento assim prever, a regulação deverá ser feita em conformidade com as Regras de York-Antuérpia.

13.3. Quando o Navio navegar com lastro, sem fretamento, os dispositivos das Regras de York-Antuérpia 1974 (exceto as Regras XX e XXI) serão aplicadas, sendo que a viagem para essa finalidade será considerado como continuando do porto ou local de saída até a chegada do Navio no primeiro porto ou local posterior, exceto um porto ou local de refúgio ou um porto ou local de escala apenas para abastecimento. Caso em qualquer tal porto ou local intermediário houver um abandono da viagem originalmente prevista, tal viagem será considerada encerrada.

13.4. Nenhum sinistro nos termos desta Cláusula 13 deverá ser permitido em qualquer caso se

a perda não for incorrida para evitar ou em relação a evitação de um riscosegurado.

14. NOTIFICAÇÃO DE SINISTRO

Na hipótese de perda, dano, responsabilidade ou despesa que possa resultar em um sinistro nos termos do presente seguro, deverá ser apresentada pronta notificação à Seguradora antes do reparo e, se o objeto de seguro estiver em construção no exterior, ao Agenda da Lloyd's mais próximo, de forma que possa ser nomeado um inspetor para representar a Seguradora caso a mesma assim o desejar.

15. ALTERAÇÃO NOS INTERESSES

Quaisquer alterações nos interesses do objeto de seguro não afetarão a validade do presente seguro.

16. CESSÃO

Nenhuma cessão deste seguro ou de interesses deste seguro ou interesses em quaisquer valores que possam ser ou vir a ser devidos nos termos do presente instrumento será válida ou reconhecida pela Seguradora exceto se um aviso datado de tal cessão ou interesse assinado pelo Segurado for endossado à Apólice e a Apólice com tal endosso for apresentada antes do pagamento de qualquer sinistro ou devolução de prêmio deste seguro.

17. RESPONSABILIDADE POR COLISÃO

17.1. A Seguradora concorda em indenizar o Segurado por qualquer valor ou valores pagos pelo Segurado a qualquer pessoa ou pessoas em razão de o Segurado ser responsabilizado pelo pagamento por danos:

17.1.1. Por perda ou dano a qualquer outro navio ou bens em qualquer outro navio;

17.1.2. Por atraso ou perda de uso de qualquer tal outro navio ou bens sobre o mesmo;

17.1.3. Avaria grossa, salvados ou salvados sob contrato de tais outros navios ou bens sobre os mesmos, nos casos em que tal pagamento pelo Segurado for uma consequência do Navio assim segurado colidir com outro navio.

17.2. A indenização prevista nesta Cláusula 17 será em acréscimo à indenização prevista em outros termos e condições deste seguro, sendo sujeita aos seguintes dispositivos:

17.2.1. Nos casos em que o Navio estiver em colisão com outro navio, e ambos tiverem culpa, então, exceto se a responsabilidade de um ou ambos os navios for limitada nos termos da lei, a indenização prevista nesta Cláusula 17 será calculada com base no princípio de responsabilidade cruzada, como se os respectivos Armadores tivessem sido compelidos a pagar uns aos outros tal proporção dos danos alheios, conforme tivesse sido devidamente permitido na apuração do saldo ou valor devido pelo Segurado ou ao mesmo em consequência da colisão.

17.2.2. Em hipótese alguma deverá a responsabilidade total da Seguradora nos termos das Cláusulas 17.1 e 17.2 ultrapassar a sua parte proporcional do valor segurado do Navio segurado neste instrumento, com relação a qualquer tal colisão individual.

17.3. A Seguradora pagará também os custos jurídicos incorridos pelo Segurado ou que o Segurado seja obrigado a pagar para contestar responsabilidade ou tomar ação para limitar responsabilidade, com o consentimento prévio da Seguradora.

EXCLUSÕES

17.4. Sempre na condição que esta Cláusula 17 não se estenderá, em hipótese alguma, a qualquer valor que o Segurado tenha que pagar, em relação a:

17.4.1. Remoção ou descarte de obstruções, destroços, cargas ou qualquer outra coisa;

17.4.2. Quaisquer coisas ou bens móveis ou imóveis, exceto outros navios ou bens em outros navios;

17.4.3. A carga ou outros bens no Navio segurado ou a contratação do mesmo;

17.4.4. Perda de vida, dano pessoal ou doença;

17.4.5. Poluição ou contaminação de quaisquer coisas ou bens móveis ou imóveis (exceto outros navios com os quais o Segurado tenha colidido ou bens em tais outros navios).

18. NAVIO-IRMÃO

Caso o Navio segurado neste instrumento entre em colisão com, ou recebam serviços de salvados de, outros navios de propriedade total ou parcial dos mesmos Armadores ou sob a mesma administração, o Segurado terá os mesmos direitos nos termos deste seguro que teria se tal outro navio fosse totalmente de propriedade de Armadores sem interesses no Navio aqui segurado; mas em tais casos a responsabilidade pela colisão ou outro valor devido pelos serviços prestados será encaminhada a um árbitro individual a ser acordado entre a Seguradora e o Segurado.

19. PROTEÇÃO E INDENIZAÇÃO

19.1. A Seguradora concorda em indenizar o Segurado por qualquer valor ou valores pagos pelo Segurado a qualquer pessoa ou pessoas em razão de o Segurado ser responsabilizado, na qualidade de Armador do Navio, por qualquer reclamação, demanda, e/ou despesa, nos casos em que tal responsabilidade for consequência de quaisquer dos seguintes assuntos ou coisas e decorra de acidente ou ocorrência durante a vigência deste seguro:

19.1.1. Perda ou dano a qualquer objeto fixo ou móvel ou bem ou coisa ou interesse, exceto o Navio, decorrente de qualquer causa, na medida em que tal perda ou dano não sejam cobertos

pela Cláusula 17.

19.1.2. Qualquer levantamento, remoção ou destruição, ou tentativa dos mesmos, de quaisquer objetos ou bens ou coisas fixas ou móveis, incluindo os destroços do Navio, ou qualquer negligência ou falha no levantamento, remoção ou destruição dos mesmos.

19.1.3. Responsabilidade assumida pelo Segurado nos termos de contratos para reboque habitual com a finalidade de entrar ou sair de porto ou de manobrar dentro do porto.

19.1.4. Perda de vida, dano pessoal, doença ou pagamentos feitos para salvamentos de vidas.

19.2. A Seguradora concorda em indenizar o Segurado por quaisquer dos seguintes, em decorrência de acidente ou ocorrência durante a vigência deste seguro:

19.2.1. O custo adicional de combustível, seguro, salários, estoques, mantimentos, e taxas portuárias razoavelmente incorridas apenas em razão de deixar em terra pessoas ou passageiros clandestinos enfermos ou feridos, refugiados ou pessoas salvas no mar.

19.2.2. Despesas adicionais incorridas por surtos de doenças infecciosas a bordo do Navio ou em terra.

19.2.3. Multas impostas ao Navio, ao Segurado ou a qualquer Mestre, Oficial,, membro da tripulação ou agente do Navio que for reembolsado pelo Segurado, por qualquer ato ou negligência ou quebra de qualquer lei ou regulamento relacionado à operação do Navio, na condição que a Seguradora não seja responsável em indenizar o Segurado por quaisquer multas que resultem de qualquer ato, negligência, falha ou quebra contratual do Segurado, seus agentes ou funcionários, exceto o Mestre, Oficial, ou membro da tripulação.

19.2.4. As despesas de remoção dos destroços do Navio de qualquer local de propriedade, arrendado ou ocupado pelo Segurado.

19.2.5. Os custos jurídicos incorridos pelo Segurado ou que o Segurado seja obrigado a pagar para evitar, minimizar ou contestar responsabilidade com o consentimento prévio por escrito da Seguradora.

EXCLUSÕES

19.3. Sem prejuízo dos dispositivos das Cláusulas 19.1 e 19.2, a presente Cláusula 19 não cobre qualquer responsabilidade, custo ou despesa decorrentes de:

19.3.1. Qualquer pagamento direto ou indireto do Segurado nos termos de seguro de acidentes de trabalho ou leis de responsabilidade de empregadores e quaisquer outras leis estatutárias ou comuns, lei marítima geral ou outra responsabilidade de qualquer natureza com relação a acidentes ou doenças de trabalhadores ou quaisquer outras pessoas empregadas em qualquer capacidade pelo Segurado ou por outros no Navio ou em relação

ao mesmo, ou sua carga, seus materiais ou seus reparos.

19.3.2. Responsabilidade assumida pelo Segurado nos termos de contrato expresso ou implícito com relação a morte ou doença ou lesão a qualquer pessoa sob contrato de emprego ou aprendizado pela outra parte de tal contrato.

19.3.3. Danos punitivos ou exemplares, de qualquer descrição.

19.3.4. Carga ou outros bens carregados ou a serem carregados ou que tenham sido carregados a bordo do Navio, sendo que a presente Cláusula 19.3.4 não deverá excluir qualquer sinistro com relação ao custo adicional de remover carga dos destroços do Navio.

19.3.5. Perda ou dano a bens de propriedade de construtores ou reparadores ou pelos quais os mesmos sejam responsáveis e que estiverem a bordo do Navio.

19.3.6. Responsabilidade decorrente de um contrato ou indenização com relação a contêineres, equipamentos, combustível ou outros bens a bordo do Navio e que forem de propriedade ou arrendados pelo Segurado.

19.3.7. Dinheiro, instrumentos negociáveis, metais ou pedras preciosas, objetos de valor ou objetos de natureza rara ou preciosa, pertencentes a pessoas a bordo do Navio, ou bens pessoais não essenciais de qualquer Mestre, Oficial, ou membro da tripulação.

19.3.8. Combustível, seguro, salários, estoques, provisões e taxas portuárias decorrentes de atraso do Navio, enquanto o mesmo estiver esperando um substituto por qualquer Mestre, Oficial ou membro da tripulação.

19.3.9. Multas ou penalidades decorrentes de excesso de carga ou de pesca ilegal.

19.3.10. Poluição ou contaminação de quaisquer coisas ou bens móveis ou imóveis.

19.4. A indenização prevista nesta Cláusula 19 será em acréscimo à indenização prevista em outros termos e condições deste seguro.

19.5. Nos casos em que o Segurado ou a Seguradora puder ou poderia ter limitado sua responsabilidade, a indenização prevista nesta Cláusula 19 com relação a tal responsabilidade não deverá ultrapassar a parte proporcional da Seguradora do valor de tal limitação.

19.6. Em hipótese alguma deverá a responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cláusula 19, com relação a qualquer acidente ou ocorrência separada ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento, ultrapassar a sua parte proporcional do valor segurado do Navio.

19.7. SEMPRE NA CONDIÇÃO QUE

19.7.1. Seja apresentada pronta notificação à Seguradora de qualquer acidente, evento ou

reclamação ao Segurado que possa dar origem a um sinistro nos termos desta Cláusula 19 e cada evento ou assunto que possa fazer com que o Segurado incorra responsabilidade, custo ou despesa pelos quais o Segurado possa estar segurado nos termos desta Cláusula 19.

19.7.2. O Segurado não deverá admitir responsabilidade ou liquidar quaisquer sinistros pelos quais esteja segurado nos termos desta Cláusula 19 sem o consentimento por escrito da Seguradora.

20. DEVER DO SEGURADO (MEDIDAS PREVENTIVAS)

20.1. Em caso de perda ou acidente, é dever do Segurado e de seus funcionários e agentes tomar as medidas razoáveis para evitar ou minimizar uma perda que seria indenizável nos termos desta Apólice.

20.2. Sujeito aos dispositivos abaixo e à Cláusula 10, a Seguradora contribuirá com os encargos razoáveis devidamente incorridos pelo Segurado, seus funcionários ou agentes em tais medidas. Custo ou custos de Avaria Grossa, encargos de salvados (salvo conforme previsto na Cláusula 20.4), colisão, defesa ou ataque incorridos pelo Segurado para evitar, minimizar ou contestar responsabilidade coberta pela Cláusula 19 não são indenizáveis nos termos desta Cláusula 20.

20.3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

20.4. Quando for admitido por este seguro um sinistro de perda total do objeto do seguro, com despesas razoavelmente incorridas para salvar ou tentar salvar o objeto do seguro e outros bens, e não houver proventos, ou se as despesas ultrapassarem os proventos, então este seguro arcará com a parcela proporcional de tais despesas, ou as despesas em excesso dos proventos, conforme for o caso, e conforme for razoavelmente ser considerado como sendo incorridas com relação ao objeto de seguro.

20.5. A importância indenizável nos termos desta Cláusula 20 será além da perda de outra forma indenizável nos termos deste seguro, mas em hipótese alguma deverá ultrapassar o valor seguro neste seguro com relação ao Navio. As seguintes cláusulas serão supremas e derrogarão tudo mais contido neste seguro e que seja inconsistente com as mesmas.

21. EXCLUSÃO DE GUERRA

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa causados por:

21.1. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;

21.2 Captura, tomada, apreensão, restrição ou detenção (exceto barataria e pirataria), e as

consequências dos mesmos ou de tentativas dos mesmos;

21.3. Minas, torpedos e bombas perdidos ou quaisquer outras armas de guerra perdidas.

22. EXCLUSÃO DE GREVES

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa causados por:

22.1. Grevistas, trabalhadores em locaute ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;

22.2. Qualquer terrorista ou qualquer pessoa agindo com motivação política.

23. EXCLUSÃO DE ATOS DOLOSOS

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir, perda, dano, responsabilidade ou despesa decorrente de:

23.1. Detonação de explosivos;

23.2. Qualquer arma de guerra e causada por qualquer pessoa agindo com dolo ou motivação política.

24. EXCLUSÃO NUCLEAR

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causados ou contribuídos ou decorrentes de:

24.1. Radiação ionizante, ou contaminação por radioatividade por qualquer combustível nuclear ou por qualquer resíduo nuclear da combustão de combustível nuclear

24.2. As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra forma perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente exclusivo do mesmo.

24.3. Quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou reações similares ou forças ou matérias radioativas.

4ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GREVE DO INSTITUTO (CARGA)

RISCOS COBERTOS

Cláusula de Riscos

1. Salvo conforme previsto nas Cláusulas 3 e 4 abaixo, este seguro cobre perda ou dano ao objeto do seguro causados por:

1.1. Grevistas, trabalhadores em locaute, ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;

1.2. Qualquer terrorista ou qualquer pessoa agindo com motivação política.

Cláusula de Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e encargos de salvados, regulados ou apurados de acordo com o contrato de afretamento e/ou lei regente e prática, incorridos de forma a evitar, ou associados à evitação de, perda por risco coberto nos termos destas cláusulas.

EXCLUSÕES

Cláusula de Exclusões Gerais

3. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir quaisquer dos seguintes:

3.1. Perda, dano ou despesa atribuíveis à conduta imprópria deliberada do Segurado;

3.2. Vazamento normal, perda normal de peso ou volume, ou uso e desgaste normais do objeto do seguro;

3.3. Perda, dano ou despesa causados por insuficiência ou inadequabilidade de embalagem ou preparação do objeto do seguro (para as finalidades desta Cláusula 3.3, a palavra “embalagem” deverá ser interpretada como incluindo estivagem em contêiner ou *lift-van*, mas apenas quando tal estivagem for realizada antes da vigência deste seguro ou pelo Segurado ou seus funcionários);

3.4. Perda, dano ou despesa causados por vício inerente ou natureza ao objeto de seguro;

3.5. Perda, dano ou despesa proximoamente causados por atraso, mesmo se o atraso for causado por um risco segurado (exceto despesas devidas nos termos da Cláusula 2 acima);

3.6. Perda, dano ou despesa decorrentes de insolvência ou inadimplemento financeiro dos armadores, administradores, fretadores ou operadores do navio;

3.7. Perda, dano ou despesa decorrentes da ausência, falta ou retenção de mão de obra de qualquer descrição em resultado de qualquer greve, locaute, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;

3.8. Qualquer reclamação baseada em perda ou frustração de viagem ou risco;

3.9. Perda, dano ou despesa decorrentes do uso de quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares ou forças ou matérias radioativas.

3.10. Perda, dano ou despesa causados por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante.

Cláusula de Exclusão de Inavegabilidade e Inadequabilidade

4. Para fins dessas cláusula:

4.1. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano ou despesa decorrentes de: Inavegabilidade de navio ou embarcação;

Inadequabilidade de navio, embarcação, meio de transporte, contêiner ou lift-van para o transporte seguro do objeto do seguro;

Nos casos em que o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento de tal inavegabilidade ou inadequabilidade, no momento em que o objeto do seguro for carregado nos mesmos.

4.2. A Seguradora isentará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade do navio e da adequabilidade do navio para transportar o objeto do seguro ao seu destino, exceto se o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento da inavegabilidade ou inadequabilidade.

VIGÊNCIA

5. Cláusula de Trânsito

5.1. Este seguro passa a vigorar no momento em que as mercadorias deixarem o depósito ou local de armazenamento no local indicado nesta Apólice para início do trânsito, continuando durante o curso normal do trânsito e terminando:

5.1.1. Na entrega no depósito do Consignatário ou outro depósito para armazenamento final ou outro local de armazenamento no destino indicado nesta Apólice, ou

5.1.2. Na entrega em qualquer outro depósito local de armazenamento, antes ou no destino indicado nesta Apólice, que o Segurado optar por usar,

5.1.2.1. Para armazenamento exceto no curso normal do trânsito, ou

5.1.2.2. Para alocação ou distribuição, ou

5.1.3. No momento do vencimento de 60 dias após a conclusão da descarga das mercadorias seguradas nos termos desta apólice a partir do navio transoceânico no porto final de descarga, o que ocorrer primeiro.

5.2. Se, após descarga pelo bordo do navio transoceânico no porto final de descarga, mas antes do término deste seguro, as mercadorias forem encaminhadas a um destino diferente daquele para o qual foram seguradas nesta Apólice, este seguro, embora continue terminando conforme previsto acima, não se estenderá além do início do trânsito para tal outro destino.

5.3. Este seguro permanecerá em vigor (sujeito a término conforme previsto acima e aos dispositivos da Cláusula 6 abaixo) durante atraso fora do controle do Segurado, quaisquer desvios, descarga forçada, reembarque ou transbordo e durante quaisquer variações da viagem decorrentes do exercício da liberdade concedida aos armadores ou fretadores nos termos do contrato de afretamento.

Cláusula de Término de Contrato de Transporte

6. Se, devido a circunstâncias além do controle do Segurado, o contrato de transporte for terminado em um porto ou local diferente do destino indicado nesta Apólice ou o trânsito for de outra forma terminado antes da entrega das mercadorias conforme previsto na Cláusula 5 acima, então este seguro também terminará *exceto se for apresentada pronta notificação à Seguradora com solicitação de continuidade da cobertura, sendo então que o seguro permanecerá em vigor, sujeito a prêmio adicional se assim exigido pela Seguradora,*

6.1 Até que as mercadorias sejam vendidas ou entregues em tal porto ou local, ou, exceto quando de outra forma for especialmente acordado, até o vencimento do prazo de 60 (sessenta) dias após a chegada das mercadorias seguradas nesta Apólice em tal porto ou local, o que ocorrer primeiro, ou

6.2 Se as mercadorias forem encaminhadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias supra citado (ou qualquer extensão acordada do mesmo) para o destino indicado nesta Apólice ou qualquer outro destino, até o término em conformidade com os dispositivos da Cláusula 5 acima.

Cláusula de Mudança na Viagem

7. Nos casos em que, após vigência deste seguro, o destino for alterado pelo Segurado, as mercadorias *serão cobertas mediante prêmio e condições a serem acordadas sujeito a notificação imediata à Seguradora.*

SINISTROS

8. Cláusula de Interesses Seguráveis

8.1. De forma a receber indenização nos termos deste seguro, o Segurado deverá possuir interesses seguráveis no objeto do seguro no momento do sinistro.

8.2. Sujeito ao Item 8.1 acima, o Segurado terá direito de recuperar a perda segurada que ocorra durante a vigência deste seguro, mesmo que a perda tenha ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, exceto se o Segurado estava ciente do sinistro e a Seguradora não.

Cláusula do Valor Aumentado

9. Se qualquer seguro por Valor Aumentado for contratado pelo Segurado para a carga segurada nesta Apólice, o valor acordado da carga será considerado como sendo aumentado para a importância segurada total deste seguro, e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total.

9.1 Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

9.2. Nos casos em que este seguro é com base no Valor Aumentado, será aplicada a seguinte cláusula:

O valor acordado da carga será considerado como sendo equivalente ao valor segurado total nos termos do seguro original e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e contratados para a carga pelo Segurado, e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total.

Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

Cláusula do Direito de Regresso da Seguradora

10. Este seguro não vigorará em benefício de transportadores ou outros depositários.

MINIMIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Cláusula do Dever do Segurado

11. É dever do Segurado, seus funcionários e agentes, com relação a prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice:

11.1. Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos, e

11.2. Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos.

E a Seguradora, além de quaisquer prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice, reembolsará o Segurado por quaisquer despesas razoavelmente e devidamente incorridas no desempenho

desses deveres.

Cláusula de Renúncia

12. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

IMPEDIMENTO DE ATRASO

Cláusula de Despacho Razoável

13. É uma condição deste seguro que o Segurado aja com razoável despacho em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

OBSERVAÇÃO:- É necessário que o Segurado notifique a Seguradora assim que tomar conhecimento qualquer evento para o qual a Seguradora preveja cobertura nos termos desta Apólice, sendo que o direito a tal cobertura dependerá do cumprimento de tal obrigação.

5ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO (CARGA AÉREA)

(EXCETO REMESSAS POSTAIS)

RISCOS COBERTOS

Cláusula de Riscos

1. Salvo conforme previsto na Cláusula 2 abaixo, este seguro cobre perda ou dano ao objeto do seguro causados por:

1.1. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;

1.2. Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, decorrentes dos riscos cobertos nos termos do Item 1.1 acima, e as consequências dos mesmos ou da tentativa dos mesmos;

1.3. Minas, torpedos e bombas perdidos ou quaisquer outras armas de guerra perdidas.

EXCLUSÕES

Cláusula de Exclusões Gerais

2. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir quaisquer dos seguintes:

- 2.1. Perda, dano ou despesa atribuíveis à conduta imprópria deliberada do Segurado;
- 2.2. Vazamento normal, perda normal de peso ou volume, ou uso e desgaste normais do objeto do seguro;
- 2.3. Perda, dano ou despesa causados por insuficiência ou inadequabilidade de embalagem ou preparação do objeto do seguro (para as finalidades desta Cláusula 2,3, a palavra “embalagem” deverá ser interpretada como incluindo estivagem em contêiner ou lift- van, mas apenas quando tal estivagem for realizada antes da vigência deste seguro ou pelo Segurado ou seus funcionários);
- 2.4. Perda, dano ou despesa causados por vício ou natureza inerente ao objeto de seguro;
- 2.5. Perda, dano ou despesa decorrentes de inadequabilidade de uma aeronave transportadora ou lift-van para o transporte seguro do objeto do seguro, nos casos em que o Segurado ou seus funcionários estejam cientes de tal inadequabilidade no momento em que o objeto do seguro estiver sendo carregado no mesmo;
- 2.6. Perda, dano ou despesa proximalmente causados por atraso, mesmo que o atraso seja causado por um risco segurado;
- 2.7 Perda, dano ou despesa decorrentes de insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- 2.8. Qualquer reclamação baseada em perda ou frustração de viagem ou risco;
- 2.9. Perda, dano ou despesa decorrentes de qualquer uso hostil de quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares ou forças ou matérias radioativas.

VIGÊNCIA

3. Cláusula de Trânsito

3.1. Este seguro:

- 3.1.1. Passa a vigorar apenas quanto ao objeto do seguro e quanto a qualquer parte quando tal parte for carregada na aeronave para início do trânsito aéreo segurado, e
- 3.1.2. Termina, sujeito aos Itens 3.2 e 3.3 abaixo, quanto ao objeto do seguro e quanto a quaisquer partes quando tal parte for descarregada da aeronave no local de descarregamento final, ou
- 3.1.3. No vencimento do prazo de 15 dias a partir das 24:00 horas do dia da chegada da aeronave no local final de descarga, o que ocorrer primeiro. **Contudo, sujeito à imediata notificação à Seguradora e**

a prêmio adicional, tal seguro passa a vigorar novamente quando, sem ter descarregado o objeto do seguro no local de descarregamento final, a aeronave partir de tal local, e

3.1.4. Termina, sujeito aos Itens 3.2 e 3.3 abaixo, quanto ao objeto do seguro e quanto a quaisquer partes quando tal parte for posteriormente descarregada da aeronave no local de descarregamento substituto, o que ocorrer primeiro.

3.2. Se durante o trânsito segurado, a aeronave chegar a um local intermediário para descarregar o objeto do seguro para transporte posterior por aeronave ou navio transoceânico, então, sujeito ao Item 3.3 abaixo e a prêmio adicional se exigido, este seguro continua até o vencimento do prazo de 15 (quinze) dias a partir das 24:00 horas do dia da chegada da aeronave em tal local, mas posteriormente voltando a vigorar quando o objeto do seguro e quanto a quaisquer partes quando tal parte for carregada na aeronave ou navio transoceânico para transporte posterior.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias o seguro permanecerá em vigor após a descarga apenas enquanto o objeto do seguro e quanto a qualquer quando tal parte estiver em tal local intermediário. Se as mercadorias tiverem transporte posterior em tal prazo de 15 (quinze) dias, ou se o seguro voltar a vigorar conforme previsto na Cláusula 3.2, paragrafo anterior

3.2.1. Nos casos em que o transporte posterior ocorrer por aeronave, este seguro continuará sujeito aos termos destas cláusulas, ou

3.2.2. Nos casos em que o transporte posterior ocorrer por navio transoceânico, as atuais Cláusulas Padrão de Guerra do Instituto (Carga) serão consideradas como formando parte deste seguro e serão aplicadas ao transporte posterior por mar.

3.3. Se o trânsito aéreo no contrato de transporte terminar em um local diferente do destino acordado neste instrumento, tal local será considerado como sendo o local de descarga final e tal seguro terminará em conformidade com o Item 3.1.2. Se o objeto do seguro posteriormente for consignado ao destino original ou qualquer outro destino, então, na condição que seja apresentada notificação à Seguradora antes do início de tal trânsito adicional, e sujeito a prêmio adicional, tal seguro voltará a vigorar,

3.3.1. Em caso de o objeto do seguro ter sido descarregado, quanto o objeto do seguro e quanto a qualquer parte quando tal parte for carregada na aeronave para início do trânsito posterior;

3.3.2. Em caso de o objeto do seguro não ter sido descarregado, quando a aeronave partir de tal local considerado final de descarga;

Posteriormente, tal seguro termina em conformidade com o Item 3.1.4.

3.4. *Sujeito à imediata notificação à Seguradora, e mediante prêmio adicional, se exigido*, este seguro permanecerá em vigor dentro dos dispositivos destas Cláusulas durante qualquer desvio ou qualquer variação da viagem decorrente do exercício da liberdade concedida ao transportador aéreo nos termos do contrato de transporte.

(Para as finalidades da Cláusula 3, “navio transoceânico” significará um navio que transporte o objeto do seguro de um porto ou local para outro, nos casos em que talviagem implique passagem marítima por tal navio)

Cláusula de mudança de trânsito

4. Nos casos em que, após vigência deste seguro, o destino for alterado pelo Segurado, *as mercadorias serão cobertas mediante prêmio e condições a serem acordadas sujeito a notificação imediata à Seguradora.*

5. Qualquer condição contida neste contrato que for inconsistente com as Cláusulas 2.8, 2.9 e 3 deverá, na medida de tal inconsistência, ser considerada nula e sem validade.

SINISTROS

6. Cláusula de Interesses Seguráveis

6.1. De forma a receber indenização nos termos deste seguro, o Segurado deverá possuir interesses seguráveis no objeto do seguro no momento do sinistro.

6.2. Sujeito ao Item 6.1 acima, o Segurado terá direito de recuperar a perda segurada que ocorra durante a vigência deste seguro, mesmo que a perda tenha ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, exceto se o Segurado estava ciente do sinistro e a Seguradora não.

7. Cláusula de Aumento no Valor

7.1. Se qualquer seguro por Valor Aumentado for contratado pelo Segurado para a carga segurada nesta Apólice, o valor acordado da carga será considerado como sendo aumentado para a importância segurada total deste seguro, e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total.

Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

7.2. Nos casos em que este seguro é com base no Valor Aumentado, será aplicada a seguinte cláusula:

O valor acordado da carga será considerado como sendo equivalente ao valor segurado total nos termos do seguro original e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e contratados para a carga pelo Segurado, e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total.

Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

Cláusula do Direito de Regresso da Seguradora

8. Este seguro não vigorará em benefício de transportadores ou outros depositários.

MINIMIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Cláusula do Dever do Segurado

9. É dever do Segurado, seus funcionários e agentes, com relação a prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice:

9.1. Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos, e

9.2. Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos, sendo que a Seguradora, além de quaisquer prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice, reembolsará o Segurado por quaisquer despesas razoavelmente e devidamente incorridas no desempenho desses deveres.

Cláusula de Renúncia

10. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

IMPEDIMENTO DE ATRASO

Cláusula de Despacho Razoável

11. É uma condição deste seguro que o Segurado aja com razoável despacho em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

OBSERVAÇÃO:- É necessário que o Segurado notifique a Seguradora assim que tomar conhecimento qualquer evento para o qual a Seguradora preveja cobertura nos termos da Apólice, sendo que o direito a tal cobertura dependerá do cumprimento de tal obrigação.

6ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO (CARGA)

RISCOS COBERTOS

Cláusula de Riscos

1. Salvo conforme previsto nas Cláusulas 3 e 4 abaixo, este seguro cobre perda ou dano ao objeto do seguro causados por:

1.1. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poderbeligerante;

1.2. Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, decorrentes dos riscos cobertos nos termos do Item 1.1 acima, e as consequências dos mesmos ou da tentativa dosmesmos;

1.3. Minas, torpedos e bombas perdidos ou quaisquer outras armas de guerra perdidas.

Cláusula de Avaria Grossa

2. Este seguro cobre avaria grossa e encargos de salvados, regulados ou apurados de acordo com o contrato de afretamento e/ou lei regente e prática, incorridos de forma a evitar, ou associados à evitação de, perda por risco coberto nos termos destas cláusulas.

EXCLUSÕES

Cláusula de Exclusões Gerais

3. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir quaisquer dos seguintes:

3.1. Perda, dano ou despesa atribuíveis à conduta imprópria deliberada do Segurado;

3.2. Vazamento normal, perda normal de peso ou volume, ou uso e desgaste normais do objeto do seguro;

3.3. Perda, dano ou despesa causados por insuficiência ou inadequabilidade de embalagem ou preparação do objeto do seguro (para as finalidades desta Cláusula 3.3, a palavra “embalagem” deverá ser interpretada como incluindo estivagem em contêiner ou lift-van, mas apenas quando tal estivagem for realizada antes da vigência deste seguro ou pelo Segurado ou seus funcionários);

3.4. Perda, dano ou despesa causados por vício inerente ou natureza ao objeto de seguro;

3.5. Perda, dano ou despesa proxivamente causados por atraso, mesmo se o atraso for causado por um risco segurado (exceto despesas devidas nos termos da Cláusula 2 acima);

3.6. Perda, dano ou despesa decorrentes de insolvência ou inadimplemento financeiro dos armadores, administradores, fretadores ou operadores do navio;

3.7. Qualquer reclamação baseada em perda ou frustração de viagem ou risco;

3.8. Perda, dano ou despesa decorrentes de qualquer uso hostil de quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outras reações similares ou forças ou matérias radioativas.

4. Cláusula de Exclusão de Inavegabilidade e Inadequabilidade

4.1. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano ou despesa decorrentes de: Inavegabilidade de navio ou embarcação;

Inadequabilidade de navio, embarcação, meio de transporte, contêiner ou lift-van para o transporte seguro do objeto do seguro;

Nos casos em que o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento de tal inavegabilidade ou inadequabilidade, no momento em que o objeto do seguro for carregado nos mesmos.

4.2. A Seguradora isentará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade do navio e da adequabilidade do navio para transportar o objeto do seguro ao seu destino, exceto se o Segurado ou seus funcionários tiverem conhecimento da inavegabilidade ou inadequabilidade.

VIGÊNCIA

5. Cláusula de Trânsito

5.1. Este seguro

Passa a vigorar apenas quanto ao objeto do seguro e quanto a qualquer parte quando tal parte for carregada no navio transoceânico; e

5.1.1. Termina, sujeito aos Itens 5.2 e 5.3 abaixo, quanto ao objeto do seguro e quanto a quaisquer partes quando tal parte for descarregada do navio transoceânico no porto ou local de descarregamento final; ou

No vencimento do prazo de 15 dias a partir das 24h00 do dia da chegada do navio no porto ou local final de descarga, o que ocorrer primeiro;

Contudo, Sujeito à imediata notificação à Seguradora e a prêmio adicional, tal seguro

5.1.2. Passa a vigorar novamente quando, sem ter descarregado o objeto do seguro no porto ou local de descarregamento final, o navio partir de tal local, e

5.1.3. Termina, sujeito aos Itens 5.2 e 5.3 abaixo, quanto ao objeto do seguro e quanto a quaisquer partes quando tal parte for posteriormente descarregada do navio transoceânico no porto ou local de descarregamento final (ou seu substituto), ou

5.1.4. No vencimento do prazo de 15 dias a partir das 24h00 do dia da nova chegada do navio no porto ou local final de descarga ou chegada do navio em porto ou local de chegada final substituto, o que ocorrer primeiro.

5.1.5. Se, durante a viagem segurada, o navio transoceânico chegar a um porto ou local intermediário para descarregar o objeto do seguro para transporte posterior por navio transoceânico ou aeronave, ou se as mercadorias forem descarregadas do navio em um porto ou local de refúgio, então, sujeito ao Item 5.3 abaixo e a prêmio adicional se exigido, este seguro continua até o vencimento do prazo de 15 (quinze) dias a partir das 24:00 horas do dia da chegada do navio transoceânico em tal porto ou local, mas posteriormente voltando a vigorar quando o objeto do seguro e quanto a quaisquer partes quando tal parte for carregada no navio transoceânico ou na aeronave para transporte posterior.

Durante o prazo de 15 (quinze) dias o seguro permanecerá em vigor após a descarga apenas enquanto o objeto do seguro e quanto a qualquer quando tal parte estiver em tal porto ou local. Se as mercadorias tiverem transporte posterior em tal prazo de 15 (quinze) dias, ou se o seguro voltar a vigorar conforme previsto na Cláusula 5.2.

5.2.1. Nos casos em que o transporte posterior ocorrer por navio transoceânico, este seguro continuará sujeito aos termos destas cláusulas, ou

5.2.2. Nos casos em que o transporte posterior ocorrer por aeronave, as atuais Cláusulas Padrão de Guerra do Instituto (Carga Aérea) serão consideradas como formando parte deste seguro e serão aplicadas ao transporte posterior aéreo.

5.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar em um porto ou local diferente do destino acordado neste instrumento, tal porto ou local será considerado como sendo o porto ou local de descarga final e tal seguro terminará em conformidade com o Item 5.1.2. Se o objeto do seguro posteriormente for transportado ao destino original ou qualquer outro destino, então, *na condição que seja apresentada notificação à Seguradora antes do início de tal trânsito adicional, e sujeito a prêmio adicional*, tal seguro voltará a vigorar.

5.3.1. Em caso de o objeto do seguro ter sido descarregado, quanto o objeto do seguro e quanto a qualquer parte quando tal parte for carregada no navio para início da viagem posterior;

5.3.2. Em caso de o objeto do seguro não ter sido descarregado, quando o navio partir de tal porto considerado final de descarga;

Posteriormente, tal seguro termina em conformidade com o Item 5.1.4.

5.4. O seguro para riscos de minas e torpedos perdidos, quer flutuantes ou submersos, é estendido enquanto o objeto do seguro ou qualquer parte do mesmo estiver em uma embarcação em trânsito com destino ou origem no navio transoceânico, mas em hipótese alguma além do vencimento do prazo de 60 dias após descarga do navio transoceânico, exceto se de outra forma especialmente acordado pela Seguradora.

5.5 *Sujeito à imediata notificação à Seguradora, e mediante prêmio adicional, se exigido, este seguro permanecerá em vigor dentro dos dispositivos destas Cláusulas durante qualquer desvio ou qualquer variação da viagem decorrente do exercício da liberdade concedida a armadores e fretadores nos termos do contrato de afretamento.*

Para as finalidades desta Cláusula 5:

“chegada” significará que o navio está ancorado, atracado ou de outra forma preso ao atracadouro ou local dentro da área da Capitania de Portos. Caso tal atracadouro ou local não esteja disponível, considera-se que a chegada ocorreu quando o navio primeiramente ancorar, atracar ou de outra forma prender-se no porto ou local de descarga ou fora dele.

“navio transoceânico” significará um navio que transporte o objeto do seguro de um porto ou local para outro, nos casos em que tal viagem implique passagem marítima por tal navio.

Cláusula de Mudança na Viagem

6. Nos casos em que, após vigência deste seguro, o destino for alterado pelo Segurado, as mercadorias *serão cobertas mediante prêmio e condições a serem acordadas sujeito a notificação imediata à Seguradora.*

7. Qualquer condição contida neste contrato que for inconsistente com as Cláusulas 3.7, 3.8 e 5 deverá, na medida de tal inconsistência, ser considerada nula e sem validade.

SINISTROS

8. Cláusula de Interesses Seguráveis

8.1. De forma a receber indenização nos termos deste seguro, o Segurado deverá possuir interesses seguráveis no objeto do seguro no momento do sinistro.

8.2. Sujeito ao Item 8.1 acima, o Segurado terá direito de recuperar a perda segurada que ocorra durante a vigência deste seguro, mesmo que a perda tenha ocorrido antes do contrato de seguro ser concluído, exceto se o Segurado estava ciente do sinistro e a Seguradora não.

9. Cláusula do Aumento do Valor

9.1. Se qualquer seguro por Valor Aumentado for contratado pelo Segurado para a carga segurada nesta Apólice, o valor acordado da carga será considerado como sendo aumentado para a importância segurada total deste seguro, e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor assegurado total.

Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

9.2. Nos casos em que este seguro é com base no Valor Aumentado, será aplicada a seguinte cláusula:

O valor acordado da carga será considerado como sendo equivalente ao valor segurado total nos termos do seguro original e todos os seguros de Valor Aumentado que cobrem o sinistro e contratados para a carga pelo Segurado, e responsabilidade nos termos deste seguro terão a mesma proporção existente entre a importância segurada desta Apólice e tal valor segurado total.

Na hipótese de uma reclamação, o Segurado apresentará à Seguradora provas dos valores segurados nos termos de todos os outros seguros.

BENEFÍCIO DO SEGURO

Cláusula do Direito de Regresso da Seguradora

Este seguro não vigorará em benefício de transportadores ou outros depositários.

MINIMIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Cláusula do Dever do Segurado

10. É dever do Segurado, seus funcionários e agentes, com relação a prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice:

10.1. Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos, e

10.2. Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos.

E a Seguradora, além de quaisquer prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice, reembolsará o Segurado por quaisquer despesas razoavelmente e devidamente incorridas no desempenho desses deveres.

Cláusula de Renúncia

11. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

IMPEDIMENTO DE ATRASO

Cláusula de Despacho Razoável

12. É uma condição deste seguro que o Segurado aja com razoável despacho em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

OBSERVAÇÃO: É necessário que o Segurado notifique a Seguradora assim que tomar conhecimento qualquer evento para o qual a Seguradora preveja cobertura nos termos da Apólice, sendo que o direito a tal cobertura dependerá do cumprimento de tal obrigação.

7ª. CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO (REMESSAS POSTAIS)

RISCOS COBERTOS

Cláusula de Riscos

1. Este seguro prevê cobertura para os seguintes riscos de perda ou dano do objeto segurado, salvo conforme previsto na Cláusula 3 abaixo:

1.1. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou luta civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;

1.2. Captura, tomada, prisão, restrição ou detenção, decorrentes dos riscos cobertos nos termos do item 1.1 acima, bem como as consequência dos mesmos ou qualquer tentativa dos mesmos;

1.3. Minas, torpedos, bombas perdidas ou outras armas de guerra perdidas.

Cláusula de Avaria Grossa

2. Este seguro prevê cobertura para encargos de avaria grossa e de salvados, regulados ou determinados de acordo com o contrato de fretamento e/ou lei regente e prática, incorridos no ato de evitar ou em conexão com uma evitação de perda causada por um risco coberto nos termos destas cláusulas.

EXCLUSÕES

Cláusula de Exclusões Gerais

3. Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir quaisquer dos seguintes:

3.1. Perda, dano ou despesa atribuível a uma conduta dolosa por parte do Segurado;

3.2. Vazamento normal, perda normal de peso ou volume, desgaste e uso normal do objeto segurado;

3.3. Perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objeto segurado (para os propósitos desta Cláusula 3.3, “embalagem” deverá ser interpretado como incluindo o acondicionamento em um contêiner ou *lift-van*, mas somente quando tal acondicionamento for executado antes da efetivação deste seguro ou pelo Segurado ou seus funcionários);

3.4. Perda, dano ou despesa causada por vício ou natureza inerente do objeto segurado;

3.5. Perda, dano ou despesa causada, de maneira próxima, por atraso, mesmo se tal atraso for causado por um risco segurado (salvo despesas indenizáveis nos termos da Cláusula 2 supra);

3.6. Qualquer sinistro decorrente da perda ou frustração da viagem ou empreendimento;

3.7 Perda, dano ou despesa decorrente do uso hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outro tipo de reação ou força ou matéria radioativa.

VIGÊNCIA

Cláusula de Trânsito

4. Este seguro passa a vigorar apenas no momento em que o objeto do seguro, ou qualquer parte do mesmo, deixar as instalações do remetente no local indicado no seguro, para início do trânsito, e continuará, exceto por qualquer período durante o qual o objeto do seguro estiver nas instalações do embalador, até que o objeto do seguro, ou qualquer parte do mesmo, forem entregues no endereço indicado no(s) pacote(s) postal(ais), e em tal momento este seguro deixará de vigorar.

5. Qualquer coisa contida neste texto que for inconsistente com as Cláusulas 3.6, 3.7 ou 4 será considerada, na medida de tal inconsistência, nula e sem validade.

SINISTROS

6. Cláusula de Interesses Seguráveis

6.1. Para ter direito à indenização nos termos deste seguro, o Segurado deverá ter participação passível de seguro no objeto do seguro no momento da perda.

6.2. Sujeito ao Item 6.1 supra, o Segurado terá direito a indenização por sinistro segurado que ocorra durante o período de vigência deste seguro, sem prejuízo do sinistro ter ocorrido antes do contrato de seguro ter sido concluído, salvo se o Segurado tiver ciência do sinistro e a Seguradora não tiver.

MINIMIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

Cláusula do Dever do Segurado

7. É dever do Segurado e de seus funcionários e agentes em relação a perda indenizável nos termos da Apólice:

7.1. Tomar todas as medidas razoáveis no propósito de evitar ou minimizar tais prejuízos, e Assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários e outras partes sejam devidamente preservados e exercidos.

E a Seguradora, além de quaisquer prejuízos indenizáveis nos termos desta Apólice, reembolsará o Segurado por quaisquer despesas razoavelmente e devidamente incorridas no desempenho desses deveres.

Cláusula de Renúncia

8. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto do seguro não serão consideradas como uma renúncia ou aceitação de abandono ou de outra maneira prejudiciais aos direitos de ambas as partes.

IMPEDIMENTO DE ATRASO

Cláusula de Despacho Razoável

9. É uma condição deste seguro que o Segurado aja com razoável despacho em todas as circunstâncias que estejam sob seu controle.

8º. A) CLÁUSULAS PADRÃO DE GUERRA DO INSTITUTO - RISCOS DE ENGENHARIA

1. VIGÊNCIA

O presente seguro não vigorará para o objeto do seguro até que o Navio seja lançado, devendo então vigorar apenas para a parte de tal objeto do seguro que fizer parte ou estiver no Navio no momento do lançamento. O seguro para tais riscos passará a vigorar para o restante do objeto de seguro apenas quando o mesmo for integrado ou posto no Navio após o lançamento.

2. RISCOS

Sempre sujeito às exclusões posteriormente previstas, este seguro cobre perda ou dano ao objeto de seguro causados por:

2.1. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrentes dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante;

2.2. Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, decorrentes dos riscos cobertos nos termos do Item 2.1 acima, e as consequências dos mesmos ou da tentativa dosmesmos;

2.3. Minas, torpedos e bombas perdidos ou quaisquer outras armas de guerra perdidas.

3. PROTEÇÃO E INDENIZAÇÃO

O presente seguro também cobre, sujeito aos limites de responsabilidade previstos nas Cláusulas 19.5 e 19.6 das Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88, a responsabilidade prevista na Cláusula 19 das Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88, que é excluída pelas Cláusulas 21, 22.2 e 23.

Sempre na condição, contudo, que tal cobertura não vigorará até que o Navio seja lançado.

4. INCORPORAÇÃO

As Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88, exceto as Cláusulas 4, 5.1, 5.2., 7, 8, 21, 22, 23 e 24, são considerados como sendo incorporadas ao presente seguro, na medida em que as mesmas não estejam em conflito com os dispositivos das presentes cláusulas.

5. DETENÇÃO

Na hipótese de o Navio ter sido sujeito a captura, tomada, arresto, restrição ou detenção, tendo o Segurado perdido o livre uso e disposição do mesmo por um período contínuo de 12 (doze) meses, então, para a finalidade de averiguar se o Navio é uma perda total construtiva, será considerado que o Segurado foi privado da posse do Navio sem qualquer possibilidade de recuperação.

6. EXCLUSÕES Este seguro exclui:

6.1. Perda, dano, responsabilidade ou despesa decorrente de:

6.1.1. Quaisquer detonações de quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão nuclear ou reações similares ou forças ou matérias radioativas ou matéria doravante denominada arma nuclear de guerra;

6.1.2. Conflagração de guerra (quer guerra seja declarada ou não) entre quaisquer dos seguintes países:

Reino Unido, Estados Unidos da América, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e República Popular da China.

6.1.3. Confisco, desapropriação, requisição e preempção;

6.1.4. Captura, tomada, arresto, restrição ou detenção por qualquer governo ou autoridade

pública ou local, ou por ordem das mesmas, do país no qual o Navio for registrado ou tiver propriedade.

6.1.5. Arresto, restrição ou detenção nos termos de regulamentos de quarentena ou por motivo de violação de quaisquer regulamentos alfandegários ou comerciais.

6.1.6. A execução de processo judicial normal, falha em oferecer segurança ou pagar quaisquer multas ou penalidades ou qualquer causa financeira.

6.1.7. Quaisquer reclamações baseadas em perda ou frustração de viagem ou contrato de venda ou empreendimento.

6.2. Perda, dano, responsabilidade ou despesa cobertos pelas das Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88 ou que seriam indenizadas nos termos daquelas cláusulas não fosse a sua Cláusula 10.

6.3. Qualquer reclamação por qualquer importância indenizável nos termos de qualquer outro seguro patrimonial para os bens segurados neste instrumento ou que seria indenizável nos termos de tal seguro não existisse este seguro.

6.4. Qualquer reclamação por despesas decorrentes de atraso, exceto despesas que seriam indenizáveis em princípio sob a lei inglesa e em prática sob as Regras York-Antuérpia de 1974.

7. TÉRMINO

7.1. Estes seguro poderá ser cancelado pela Seguradora ou pelo Segurado mediante 7 (sete) dias de aviso prévio (sendo que tal cancelamento passará a vigorar no vencimento dos 7 (sete) dias, a partir das 00h00 do dia da emissão do aviso de cancelamento é emitido ou recebido pela Seguradora). Contudo, a Seguradora concorda em reintegrar este seguro sujeito a acordo entre a Seguradora e o Segurado antes do vencimento de tal aviso de cancelamento mediante nova taxa de prêmio e/ou condições e/ou garantias.

7.2. Quer notificação de cancelamento tenha sido feita ou não, este seguro TERMINARÁ AUTOMATICAMENTE

7.2.1 Com a ocorrência de quaisquer detonações hostis de quaisquer armas de guerra nucleares, conforme definido na Cláusula 6.1.1, não importa quando ou onde ocorrer tal detonação e quer o Navio esteja envolvido ou não.

7.2.2. Com a conflagração de guerra (quer guerra seja declarada ou não) entre quaisquer dos seguintes países:

Reino Unido, Estados Unidos da América, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e República Popular da China.

7.2.3 Na hipótese de o Navio ser requisitado, em título ou para uso.

7.3. Na hipótese de cancelamento por aviso ou término automático do presente seguro por motivo da operação desta Cláusula 7, será devido ao Segurado uma devolução proporcional do prêmio.

Este seguro não entrará em vigor se, após aceitação por parte da Seguradora e antes da data pretendida para início da vigência do risco, houver ocorrido um evento que automaticamente encerre a cobertura prevista nos dispositivos desta Cláusula 7 acima.

8ª. B) CLÁUSULAS PADRÃO DE GREVES DO INSTITUTO - RISCOS DE ENGENHARIA

1. RISCOS

Sempre sujeito às exclusões posteriormente previstas, este seguro cobre perda ou dano ao objeto de seguro causados por:

1.1. Grevistas, trabalhadores em locaute, ou pessoas tomando parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;

1.2. Qualquer ato terrorista ou qualquer pessoa agindo com dolo ou motivação política;

2. PROTEÇÃO E INDENIZAÇÃO

O presente seguro também cobre, sujeito aos limites de responsabilidade previstos nas Cláusulas 19.5 e 19.6 das Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88, a responsabilidade prevista na Cláusula 19 das Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88, que é excluída pela Cláusula 22.1.

3. INCORPORAÇÃO

As Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88 são considerados como sendo incorporadas ao presente seguro, na medida em que as mesmas não estejam em conflito com os dispositivos das presentes cláusulas, mas este seguro exclui qualquer sinistro que seria indenizável nos termos de tais cláusulas.

4. DEVOLUÇÕES DE PRÊMIO

Não haverá devoluções de prêmio nos termos deste instrumento exceto se for especialmente acordado.

5. EXCLUSÕES Este seguro exclui:

5.1. Qualquer perda ou dano ao objeto de seguro coberto pelas das Cláusulas Padrão do Instituto para Riscos de Engenharia 1/6/88.

5.2. Qualquer reclamação por despesas decorrentes de atraso, exceto despesas que seriam indenizáveis em princípio sob a lei inglesa e em prática sob as Regras York-Antuérpia de 1974.

5.3. Pirataria (mas esta exclusão não afetará a cobertura prevista na Cláusula 1.1).

5.4. Qualquer reclamação baseada em perda ou frustração de viagem ou contrato de venda ou empreendimento.

As seguintes cláusulas serão supremas e derrogarão tudo mais contido neste seguro e que seja inconsistente com as mesmas.

6. EXCLUSÃO DE GUERRA

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano ou despesa causados por guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil por parte ou contra qualquer poder beligerante.

7. EXCLUSÃO NUCLEAR

Em hipótese alguma deverá este seguro cobrir perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada, contribuída ou resultante dos seguintes:

7.1. Radiação ionizante, ou contaminação por radioatividade por qualquer combustível nuclear ou por qualquer resíduo nuclear da combustão de combustível nuclear.

7.2. As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra forma perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente exclusivo do mesmo.

7.3. Quaisquer armas de guerra que empreguem fissão e/ou fusão atômica ou reações similares ou forças ou matérias radioativas.

APÓLICE PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO OFFSHORE SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir, dentro do (s) Limite (s) Máximo (s) de Indenização

fixado apólice, nos termos destas Condições Gerais, Condições Especiais ou Condições Particulares, o pagamento de indenização ao Segurado, as quantias as quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado pela Seguradora.

2. COBERTURA

2.1. A Seguradora concorda, de acordo com os termos, condições e exclusões do presente instrumento, em indenizar o(s) Segurado(s) por Perda Líquida Definitiva que o(s) Segurado(s) venham a ser obrigados a pagar por motivo de:

- i. Responsabilidade imposta ao(s) Segurado(s) por força de lei; e/ou
- ii. Responsabilidade Contratual Explícita

2.2. Decorrente de Danos causados a terceiros Pessoas (Corporais) ou Danos Patrimoniais causados por uma Ocorrência (sinistro), desde que esta Ocorrência tenha ocorrido durante o Período do Projeto e decorra das atividades descritas nesta apólice.

3. FRANQUIA

3.1. Fica aqui entendido e acordado que cada sinistro será avisado e regulado separadamente e, do valor de cada sinistro, será deduzida a franquia ou Participação Obrigatória do Segurado informada na apólice.

3.2. Informamos que a Seguradora somente será responsável por Perda Líquida Definitiva que exceder a Franquia indicada na apólice a toda e cada Ocorrência individual incluindo despesas, responsabilidade civil, remoção de detritos, encargos acumulados não cobrados e despesas judiciais e/ou honorários de defesa, ou todos em combinação.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. O Limite de Responsabilidade da Seção II indicado nesta apólice constitui o limite da responsabilidade da Seguradora de acordo com a Seção II para toda a Perda Líquida Definitiva por motivo de qualquer Ocorrência individual sem levar em consideração o número de Segurados, reclamações ou reclamantes. O Limite de Responsabilidade será reduzido e poderá ser esgotado por pagamentos de Perda Líquida Definitiva. A Seguradora não será obrigada a efetuar nenhum pagamento de Perda Líquida Definitiva após ser alcançado o Limite de Responsabilidade, ou após o depósito da quantia disponível de Limite de Responsabilidade num tribunal com jurisdição competente.

5. DEFESA E QUITAÇÃO

5.1. A Seguradora não se obriga a assumir encargos com relação à quitação ou contestação de qualquer reclamação ou ação movida ou processo instaurado contra o(s) Segurado(s), porém a Seguradora terá direito e oportunidade de se associar ao(s) Segurado(s) na contestação e acompanhamento de qualquer reclamação, ação ou processo relativa(o) a uma Ocorrência quando a reclamação ou ação envolver, ou parecer razoavelmente provável que venha a

envolver quantias a serem pagas pela Seguradora, e nesse caso o(s) Segurado(s) e os Subscritores deverão cooperar em tudo o que estiver relacionado com a contestação de tal reclamação, ação ou processo.

6. COMUNICAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Acontecendo uma Ocorrência, o(s) Segurado(s) deverão notificar por escrito à Seguradora tão logo isso for possível na prática, indicando o seguinte:

- a) A Ocorrência específica; e
- b) Os danos que podem resultar ou tiverem resultado da Ocorrência; e
- c) A circunstância em que o(s) Segurado(s) pela primeira vez tomaram conhecimento da Ocorrência.

6.2. Relativamente a Reclamações às quais for aplicável a Exclusão 15 desta Seção, o(s) Segurado(s) deverão fazer essa notificação dentro dos requisitos de prazo indicados nessa exclusão.

7. ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. O(s) Segurado(s) não deverá(ão) de nenhuma forma reconhecer ou admitir qualquer responsabilidade relativamente a qualquer Ocorrência (sinistro) nem quitar nem negociar a quitação de qualquer reclamação ou ação resultante da mesma, nem deverão, sem que para tal tenham consentimento da Seguradora, assumir qualquer despesa que excetuando- se auxílio médico ou cirúrgico imediato que possa ser imperativo por ocasião do acidente.

8. OUTROS SEGUROS

8.1. Se outros seguros válidos e cobráveis com quaisquer outros seguradores estiver disponível para o(s) Segurado(s) cobrindo uma perda também coberta por esta Seção II da Apólice, que não consista em seguros especificamente indicados como excedentes da Apólice, o seguro proporcionado pela Seção II será excedente relativamente a tais outros seguros e não contribuirá para os mesmos. Nenhuma disposição do presente instrumento poderá ser interpretada de forma a sujeitar a Apólice aos termos, condições e limitações de outros seguros.

9. RESPONSABILIDADES CRUZADAS

9.1. Caso um Segurado venha a incorrer uma responsabilidade perante qualquer outro dos Segurados, esta Seção II da Apólice proporcionará cobertura ao Segurado contra o qual a reclamação é feita ou possa ser feita da mesma maneira que ocorreria se tivessem sido emitidas apólices separadas para cada Segurado. Entretanto, a inclusão de mais de um Segurado no presente instrumento não poderá operar para acrescer o Limite de Responsabilidade.

9.2. Esta Seção II da Apólice não proporcionará cobertura em nenhuma circunstância para qualquer perda física ou dano físico aos ou defeitos constatados nos bens segurados de acordo com a Seção I.

9.3. A cobertura relativamente a Outros segurados não é aplicável a responsabilidade real ou alegada perante outros contratados e/ou vendedores e/ou fornecedores por prejuízos emergentes de sinistros, lucros cessantes ou interrupção de negócios.

10. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

Além das exclusões constantes da CLAUSULA 10ª. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

10.1. decorrentes de operações envolvendo violação intencional de quaisquer normas ou leis nacionais, internacionais, federais ou estaduais;

10.2. causadas por qualquer automóvel, trator, reboque, veículo (que não seja propulsionado manualmente), conjunto de reboque, locomotiva, vagões de carga ou aeronaves. Esta exclusão não será aplicável a qualquer trator de esteiras, máquina de escavação de diques ou valas, guindaste motorizado, pá carregadeira, moto- niveladora, máquina de terraplanagem e equipamentos similares que não esteja, sujeitos a registro como veículos motorizados;

10.3. relativas a Lesões Corporais ou Danos Patrimoniais ocasionados diretamente ou indiretamente por, acontecidos mediante ou como consequência de:

a) guerra (quer seja ou não declarada), invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, tomada de poder por militares ou usurpação de poder ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de bens por, ou por ordem de, qualquer governo ou autoridade do poder público ou local; ou

b) conseqüentes de qualquer ato com propósitos políticos ou de terrorismo praticado por qualquer ou quaisquer pessoa ou pessoas sejam ou não as mesmas agentes de uma potência soberana e quer sejam acidentais ou intencionais as perdas, danos ou despesas resultantes do mesmo;

10.4. relativas a indenização de pessoas por danos causados a, ou perda de, suas ferramentas, materiais ou equipamentos durante a execução das operações para qualquer Segurado;

10.5. decorrentes da utilização ou operação de veículos aquáticos, quer os mesmos sejam possuídos, fretados por tempo, fretados a casco nu ou operados por qualquer Segurado, ou pelos quais qualquer Segurado possa ser responsável de forma diversa daquela aqui declarada;

10.6. perante funcionários de um Segurado, quer o Segurado seja responsável enquanto empregador ou a qualquer outro título, incluindo sem limitação da generalidade dos termos precedentes de qualquer lei de responsabilidade, e/ou sejam ou não causadas por motivos de relacionamento de patrão e empregado ou empregador e funcionário.

10.7. perante o cônjuge, filho(a), pai ou mãe, irmão, irmã, parente, dependente ou ao patrimônio de qualquer funcionário de um Segurado em decorrência de lesão corporal e/ou prejuízo pessoal causado ao referido funcionário ou enfermidade ou falecimento do mesmo, quer o Segurado seja responsável na condição de empregador ou em quaisquer outros termos, sejam estes quais forem;

10.8. decorrentes de Lesões Corporais causadas a qualquer funcionário do Segurado, incluindo sem limitação da generalidade dos termos precedentes qualquer responsabilidade de tal natureza relativa a (i) indenização ou ressarcimento seja a título de reparação de ato ilícito extracontratual, por contrato ou de outra forma e (ii) qualquer responsabilidade de tais outras partes assumida em contrato ou acordo; de qualquer funcionário de qualquer Segurado relativamente a Lesões Corporais causadas a outro funcionário do Segurado, sofridas por este último durante a vigência de tal relação de emprego;

10.9. que qualquer diretor, gerente, sócio, mandante, funcionário ou acionista do Segurado possa ter perante qualquer funcionário do Segurado;

10.10. por perda de ou danos em qualquer poço ou furo,

i. que estiver sendo perfurado ou no qual esteja sendo realizada uma operação de intervenção ("workover") por ou por conta do Segurado, ou

ii. que esteja sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, ou

iii. relativamente ao qual o Segurado tiver provido serviços, equipamentos ou materiais;

10.11. por qualquer custo ou despesa incorrido(a) com reperfuração ou restauração de qualquer poço ou furo desse tipo ou qualquer poço ou furo substituto;

10.12. por perda de ou danos em qualquer ferramenta de perfuração, tubo de perfuração, comando de perfuração, revestimento, broca, máquinas de perfuração ou serviços em poço, ou qualquer outro equipamento enquanto se encontrar abaixo da superfície terrestre em qualquer poço ou furo:

i. que estiver sendo perfurado ou no qual esteja sendo realizada uma operação de intervenção ("workover") por ou por conta do Segurado, ou

ii. que esteja sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado, ou

iii. relativamente ao qual o Segurado tiver provido serviços, equipamentos ou materiais;

10.13. por custos e despesas incorrido(a)s para

i. controlar ou colocar sob controle quaisquer poços ou furos, ou

ii. extinguir incêndios em ou de quaisquer desses poços ou furos, ou

iii. perfurar poços ou furos de alívio, quer os poços ou furos de alívio tenham ou não êxito;

10.14. por Lesões Corporais ou Danos Patrimoniais diretamente ou indiretamente causados por ou decorrentes de exsudação, poluição ou contaminação, seja qual for a causa ou a ocasião ou o local da respectiva ocorrência;

10.15. Esta exclusão não será aplicável quando o Segurado tiver estabelecido todas as seguintes condições:

a) que a exsudação ou a poluição ou contaminação foi/foram causado(s)/causada(s) por um evento;

b) que o evento teve início numa data identificada específica durante a Vigência da Apólice

indicada no Item 3 das Declarações;

- c) que o evento foi inicialmente constatado pelo Segurado num prazo de 14 dias desde tal início;
- d) que os Subscritores sejam notificados por escrito quanto ao evento pelo Segurado num prazo de 60 dias desde que o segurado constatou pela primeira vez a existência do evento; e
- e) que o evento não resultou de uma violação intencional por parte do Segurado de qualquer norma, regra, decreto ou regulamento.

10.15.1. Mesmo que as condições a) até e) acima sejam atendidas, a presente apólice não se aplica a qualquer responsabilidade real ou alegada:

- i. de avaliação, monitoração, controle, remoção, anulação ou limpeza de substâncias exsudadas, poluentes ou contaminantes na medida em que tal responsabilidade decorra somente de quaisquer obrigações impostas por qualquer norma, regra, decreto ou seja objeto de imposição contratual;
- ii. de atenuar ou investigar qualquer ameaça de exsudação para, ou poluição ou contaminação de bens de terceiros;
- iii. relativa a exsudação, poluição ou contaminação de propriedades que forem ou tiverem sido em qualquer momento possuídas, alugadas, arrendadas ou ocupadas por qualquer Segurado, ou que estejam ou tenham estado em qualquer ocasião sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer Segurado (incluindo o solo, minerais, água ou qualquer outra substância sobre, dentro ou sob tal propriedade possuída, alugada, arrendada ou ocupada ou propriedade sob tais cuidados, custódia ou controle);
- iv. diretamente decorrente do transporte pelo Segurado de óleo (que não seja combustível ou outras substâncias utilizadas na promoção das operações do Segurado) ou outras substâncias similares por meio de veículos aquáticos; ou
- v. diretamente ou indiretamente decorrente de exsudação, poluição ou contaminação intencional do ponto de vista do Segurado ou qualquer outra pessoa ou organização atuando para ou por conta do Segurado;

10.16. por ou decorrentes de manuseio, processamento, tratamento, armazenagem, descarte, descarga, monitoração, controle, remoção ou limpeza de quaisquer materiais ou substâncias residuais, ou decorrente de tais materiais residuais durante o transporte;

10.17. por perda de, ou danos a, ou perda de uso de bens diretamente ou indiretamente resultante de desabamento causado por operações subterrâneas do Segurado;

10.18. por perda de, ou danos a, petróleo, gás, água ou outra substância ou material de localização subterrânea, ou pelo custo ou despesa de redução para posse física acima da superfície do solo de qualquer petróleo, gás, água ou outra substância ou material, ou pelo custo ou despesa incorrido(a) ou tornado(a) necessário(a) para prevenção ou minimização de tal perda ou dano;

10.19. por multas, sanções, danos punitivos e exemplares, incluindo danos triplicados ou quaisquer outros danos resultantes de multiplicação de indenização;

10.20. decorrentes de bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou por outros negociando sob o seu nome, incluindo qualquer recipiente de contenção dos mesmos;

10.21. por danos a ou perda de ou perda de uso de:

- i. propriedade possuída ou ocupada por, ou alugada ou arrendada ao, Segurado;
- ii. propriedade utilizada pelo Segurado; ou
- iii. propriedade sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado ou sobre a qual o Segurado exerça controle físico para qualquer propósito;

10.22. por custos de remoção, recuperação, reparo ou substituição de qualquer produto (ou qualquer parte do mesmo) que não cumprir a função para a qual foi fabricado, projetado, vendido, fornecido, instalado, reparado ou alterado por ou por conta do Segurado no curso normal das operações do Segurado;

10.23. decorrentes de qualquer negligência, erro ou omissão, imperícia ou erro na prestação ou falta de prestação de serviços profissionais, cometida(o) ou alegadamente cometida(o) por ou por conta de qualquer Segurado na prática de qualquer uma das atividades de negócios do Segurado. Os serviços profissionais incluem sem limitações a preparação ou aprovação de mapas, planos, pareceres, relatórios, vistorias, projetos ou especificações e serviços de supervisão, inspeção, engenharia ou processamento de dados;

10.24. por Lesões Corporais ou Danos Patrimoniais diretamente ou indiretamente decorrentes de amianto (asbestos); síndrome de túnel carpal, poeira de carvão, bifenil policlorinado (PCB), metil terciário butil éter (MTBE), sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxina, campos eletromagnéticos, drogas/produtos/substâncias/dispositivos farmacêuticos ou medicinais ou qualquer substância contando um tal material ou qualquer derivado do mesmo;

10.25. por Lesões Corporais, Danos Patrimoniais ou despesas diretamente ou indiretamente causadas(os) por, ou para as(os) quais contribuíram, ou decorrentes de:

- i. radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
- ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou contaminantes de qualquer instalação ou reator nuclear ou outro equipamento nuclear ou componente nuclear do mesmo;
- iii. qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa; ou
- iv. contaminação radioativa seja de que forma for causada e seja em que momento ou lugar ocorrer;

10.26. assumidas de acordo com uma garantia de adequabilidade ou qualidade dos produtos do segurado ou uma garantia de que o trabalho executado por ou por conta do Segurado será realizado de acordo com a boa prática profissional.